



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

DOCUMENTO Nº 02500.030767/2021-91

DEMANDA	Contratação de solução de conectividade internet via cabo em alta disponibilidade, com proteção contra ataques DDoS por dupla abordagem ou redundância de conexão, perfazendo a velocidade total de 2 Gbps.
DATA	21/06/2021

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Art.12 da IN SGD/ME nº 1/2019, cabe à Equipe de Planejamento da Contratação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

1. Descrição da Demanda

Contratação de links de Internet via cabo, na velocidade de 2 Gigabits por segundo (Gbps), podendo ser composta por 2 (dois) links dedicados e independentes entre si, de alta disponibilidade, na velocidade de 1Gbps cada e proteção anti-DDoS ou ainda 1 (um) link de 2 Gigabits por segundo, com dupla abordagem física ao Data Center da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com proteção anti-DDoS .

Ressalta-se que, em ambos os cenários possíveis, deve haver dupla abordagem física nas instalações da ANA, chegando o(s) link(s) por circuitos distintos ao ponto de ligação no Data Center localizado no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70610-200.

Um dos circuitos deve chegar pela Estrada do Setor Policial Militar e o outro deverá chegar pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento, a fim de minimizar risco de interrupção no fornecimento do serviço por rompimento de cabos.

2. Definição e Especificação das Necessidades

2.1. Necessidades do Negócio

Atualmente a ANA possui três links de Internet: um link de 200 Mbps contratado com a empresa CenturyLink (Contrato 057/2016/ANA) e dois links contratados com a empresa

 STI_PCTID4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – ETP Nº 02500.030767/2021-91

Documento assinado digitalmente por: FABIANO COSTA DE ALMEIDA;FABIO FERNANDO BORGES;SARITA SILVA CAMARA;JULIO CESAR MELLO RODRIGUES
A autenticidade deste documento 02500.030767/2021 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: 6855D683.

Telebrás (Contrato 053/2016/ANA), sendo um de 300 Mbps e outro de 700 Mbps. Ambos contratos irão alcançar o limite de 60 meses de vigência no próximo ano (2021) e nenhum atinge a velocidade mínima recomendada pelo provedor dos serviços de computação em nuvem atualmente contratado pela ANA.

Conforme explicitado no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, somente pela demanda dos serviços em nuvem, a Amazon recomenda ligações de 1 a 10 gigabits, caso seja necessária a AWS Direct Connect.

Some-se a isso a premente migração dos serviços de telefonia da ANA para modelo VoIP, no qual haverá ainda maior demanda por largura de banda de conexão, compensada por notória diminuição nos custos com telefonia fixa.

Como último fator determinante, nota-se o aumento significativo da necessidade de velocidade de conexão advinda da movimentação de grande parte do efetivo de servidores da ANA para o modelo de teletrabalho, advindo da pandemia de SARS-COV-2 ocorrida no mundo no biênio 2020-2021, que ampliou a utilização dos links de forma dramática devido às novas conexões através de VPN estabelecidas. Desta forma, entende-se que a velocidade mínima para manter os níveis de serviço em padrões de qualidade atuais seria de largura total de banda de 4 Gbps.

Como forma de garantir segurança de conexão, ou seja, contingência em caso de eventos externos como acidentes, rompimento de cabos de conexão, entre outras adversidades, optou-se por estratégia de contratação de solução de conectividade em velocidade efetiva de 2Gbps, podendo constituir-se de link único com dupla abordagem física ao Data Center da ANA ou ainda de 2 (dois) links de 1Gbps com balanceamento de carga entre si.

Finalmente, estimou-se ainda a presença da proteção contra-ataque distribuído de negação de serviço (DDoS) nos links contratados. A justificativa é o aumento da segurança contra ataques que podem aniquilar o tráfego de dados entre os links. Por outro lado, é notório o aumento dos preços em caso da inclusão deste serviço, sendo recomendável sua utilização, porém com parcimônia para com os recursos públicos empenhados na solução.

Esta contratação é necessária para manter disponibilidade e aumentar o desempenho das conexões da ANA com a rede mundial de computadores para que acompanhem o crescimento das demandas, em especial aquelas decorrentes:

- a. da sanção da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que trata do novo Marco Legal do Saneamento Básico e atribui à ANA responsabilidades, dentre outras, sobre os sistemas de informações complementares ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH);
- b. da execução do Contrato 045/2019/ANA, firmado em dezembro de 2019, para prestação de serviços de computação em nuvem da Amazon Web Service (AWS) pela Claro S.A.; e
- c. da entrada em teletrabalho de praticamente todos os servidores e colaboradores da ANA a partir de março do corrente ano em virtude da pandemia do novo coronavírus, que exige amplo provimento de conexões por Virtual Private Network (VPN).



Figura 1: Modelo de Prestação de Serviços em Nuvem Híbrida

Ademais, a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia determina a priorização das contratações de serviços em nuvem da infraestrutura de TI, valendo-se preferencialmente de Nuvem Híbrida, que é essencialmente dependente do desempenho dos links de Internet disponíveis. Assim, para realizar esse movimento e promover a transferência regular de grande massa de dados com seu repositório na AWS, a ANA precisa de links de Internet adequados para velocidades maiores do que as providas pelos atuais links (200, 300 e 700 Mbps).

Observou-se que, a partir da utilização dos links de internet hospedagem da primeira carga da ANA na nuvem AWS (backup e arquivamento), os canais de comunicação foram saturados e operaram em sua capacidade máxima, trazendo prejuízos à transferência de dados de backup e demais usos, tendo sido necessário limitar seu uso através de regras específicas (QoS) para redução do impacto:

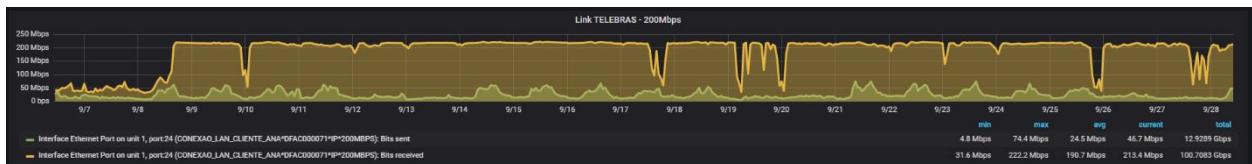


Figura 2: Carga de Utilização do Link Telebrás da ANA, após aumento de velocidade contratada

Considerando que que a ANA adotou a estratégia de utilização de Nuvem Híbrida e que estima-se, com base na atual carga de backup e arquivamento utilização mínima de 1,8 Gbps de velocidade, a velocidade combinada dos links deve chegar aos 2 Gbps. Em caso de contingência de um deles, o tráfego pode ser redirecionado para o outro sem ficar aquém da conexão mínima recomendada pelo provedor dos serviços em nuvem.

No caso de oferta contendo dois links, estes devem ser faturados separadamente, mês a mês, de acordo com a efetiva disponibilidade e velocidades apresentadas em relatórios individuais disponibilizados pela(s) contratada(s) e apuradas pelo sistema de monitoramento de links da contratante.

A contratação requerida é de caráter contínuo, pois vai ao encontro do Acórdão 132/2008-2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, por serem os links de Internet essenciais ao funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da ANA, de modo que sua interrupção compromete severamente a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional. Ressalta-se que todas as aplicações do Sistema Nacional de Informações

sobre Recursos Hídricos (SNIRH), como aquelas que dão acesso aos dados hidrológicos das estações pluviométricas e fluviométricas, aos dados de qualidade da água, de outorgas emitidas, de eventos críticos etc. são disponibilizadas à sociedade via Internet. Do mesmo modo, todos os sistemas institucionais/administrativos da ANA como SIAPE, SIAFI, SIASG etc. se ligam àqueles dos órgãos setoriais da Administração Pública Federal (APF) pela Internet.

Sob o aspecto da vigência inicial do contrato, considerando que a maioria dos contratos de caráter contínuo afetos à área de tecnologia da informação firmados anteriormente pela ANA alcançaram de fato 60 (sessenta) meses de efetivo exercício e, em especial para os de prestação de serviço de links de Internet, quase todas as contratações atingiram ou devem atingir tal limite temporal imposto pela Lei nº 8.666/1993, é requerida a vigência inicial de 30 (trinta) meses para a presente contratação de links de Internet, renovável por igual período.

Vislumbra-se a vigência inicial de 30 meses como a medida mais adequada, considerando que há um histórico de prorrogações contratuais até o limite máximo permitido, indicando que, na prática, os contratos tendem a vigorar por tal período. Além disso, ampliando-se a vigência inicial para 30 meses, ocorre a redução do custo administrativo correspondente à instrução dos processos de prorrogação contratual, visto que, no caso de um contrato assinado para vigorar por 12 (doze) meses, a administração teria que efetuar 4 (quatro) instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 60 (sessenta) meses. Já se o contrato for celebrado por 30 (trinta) meses, haverá a necessidade de se promover apenas 1 (uma) prorrogação, o que também reduz o risco de a empresa prestadora do serviço se encontrar sancionada justamente durante o período de renovação, impedindo, nesse caso, a prorrogação pretendida pela ANA.

2.2. Necessidades Tecnológicas

São necessidades comuns ao(s) link(s) oferecidos:

- Fornecimento de conexão da rede de computadores do ANA aos backbones da rede mundial Internet, através de link independente e dedicado de dados, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP;
- Estabelecimento de circuito com taxa de transmissão efetiva, cabeado, com utilização de fibra óptica;
- Utilização de protocolo IP e concessão de um bloco de 128 (cento e vinte e oito) endereços IP válidos e contíguos, correspondendo a um bloco CIDR/25, o qual deverá estar reservado para a ANA independentemente de utilização;
- Circuito dedicado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos Backbones da Internet internacionais;
- Não serem passíveis de bloqueio, limitação ou filtro de forma alguma do tráfego de entrada ou de saída do enlace instalado na ANA;

- Acesso incondicional da ANA ao circuito de transmissão necessário à conexão de sua rede corporativa à Internet, na velocidade e com o número de endereços IP;
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço de propriedade da empresa contratada, que deverá ser responsável pelo suporte técnico desses dispositivos e que deverá ainda fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter tais equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet para a ANA;
- Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências da ANA deverão ser de domínio da ANA;
- Os equipamentos a serem instalados nas dependências da ANA, caso seja necessário, deverão possuir fontes de energia redundantes e seguir os padrões utilizados a seguir:
 - Deverá ser acompanhada de todos os cabos, conectores e demais acessórios para possibilitar o completo funcionamento do produto ofertado. Os equipamentos devem ser conectados à rede elétrica da ANA por conectores do padrão IEC-320 C13 ao cabo de distribuidor de corrente de IEC-320 C14;
 - Possuir tensão de entrada de 110/220V automática ou chaveada.
- O roteador a ser instalado no ANA deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs;
- Características dos roteadores CPE (serviço internet):
 - Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela Contratada deverão apresentar especificação que atenda ao circuito pedido;
 - A configuração lógica dos equipamentos CPE é de responsabilidade exclusiva da Contratada, de maneira que atenda a todos os pré-requisitos e funcionalidades necessários ao correto funcionamento do link contratado;
 - Deverão ser non-blocking, com saída para a rede da contratada em porta ethernet.
- A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal internacional, a Contratada deverá rotear o fluxo para conexões backup em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- Acesso através de meio físico (fibra ótica) instalado diretamente no Data Center da ANA;

- Suporte para IPV6 ativado por padrão, com fornecimento de um bloco com prefixo de CIDR/48 (seguindo a recomendação do nic.br <http://ipv6.br/post/enderecameto>) em cada circuito;
- Cada item deverá ser ofertado como link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- Suportar os seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet, MPLS, BGPv4;
- Possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
- Suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4);
- Possuir processador interno com arquitetura RISC;
- Suportar NAT (RFC1631) e VLANS's (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (PPS) para conexão da ANA à Internet com roteador e instalação;
- Interligar o ponto de acesso à rede da ANA por meio de uma única interface Ethernet;
- Disponibilizar serviço DNS Secundário (resolução direta e reversa) de maneira segura (DNSSEC - Domain Name System Security Extensions) para os domínios já registrados no DNS primário da ANA. O DNSSEC deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação da ANA.
- Ter a correta propagação de endereços IP alocados à ANA, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;
- Os dois links principais trabalharão simultaneamente no fornecimento total de 2 Gbps de velocidade de conexão, orquestrados através de平衡ador de carga fornecido conjuntamente pelo mesmo fornecedor. Em caso de queda ou indisponibilidade, o mesmo equipamento deverá ser configurado para traçar a contingência utilizando os outros links, retornando à situação anterior quando da normalização dos serviços;
- Devem ser fornecidos, mensalmente, relatórios de acompanhamento dos serviços, podendo ser substituídos por dados contidos em Portal de Acompanhamento de Serviços disponível na rede mundial de computadores, acessado com usuário e senha privativos da ANA.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de TIC

Para a seleção da solução de TIC a ser contratada, os requisitos necessários e suficientes são aqueles definidos nas especificações tecnológicas e de negócio deste expediente.

3. Estimativa da Demanda – Quantidade de Bens e Serviços

Solução	Descrição da Solução	Quantidade	Unidade
1	Contratação de solução de conectividade (links de comunicação) em velocidade total de 2 Gbps (dois giga-bits por segundo), composta de link único com dupla abordagem física ao Data Center ANA ou ainda de 2 (dois) links de 1Gbps com balanceamento de carga. Todos os links a serem ofertados deverão contar com proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS).	1	Solução de Conectividade

4. Soluções Identificadas

ID	Descrição da Solução
1	Contratar dois novos links de 1 Gigabit por segundo, com balanceamento de carga e proteção Anti-DDoS.
2	Ampliar as velocidades dos links atualmente contratados (CenturyLink e Telebrás)
3	Efetuar a contratação de um link com dupla abordagem, na velocidade de 2Gbps com proteção Anti-DDoS em um primeiro momento, o que garantiria velocidade de conexão e alta disponibilidade, além dos quesitos de segurança necessários, relegando a contratação do terceiro link, para redundância, a um segundo momento.

5. Análise Comparativa de Soluções

Requisito	ID da Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão da Administração Pública?	1	X		
	2	X		
	3	X		
Há alternativas no mercado?	1	X		
	2	X		

	3	x		
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1			x
	2			x
	3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos padrões e-PING, e-MAG e e-Pwg?	1			x
	2			x
	3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (Quando houver necessidade de certificação digital)	1			x
	2			x
	3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (Quando a solução abrange documentos arquivísticos)	1			x
	2			x
	3			x
Há necessidade de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual?	1	x		
	2	x		
	3	x		

6. Análise de Viabilidade

6.1. Soluções Viáveis

As soluções 1 e 3 são as únicas viáveis pois, considerando que os contratos dos links atuais firmados com a CenturyLink e a Telebrás alcançarão o limite de 60 meses nesse ano,

mesmo que ocorra a ampliação das velocidades dos respectivos circuitos, é inviável a prorrogação contratual por força de lei (inciso II, Art. 57, Lei 8.666/1993).

6.2. Soluções Inviáveis

A solução 2 é inviável, como explanado no item acima.

7. Sistema de Registro de Preços - SRP

É caso de SRP?

SIM NÃO

Se sim, indique em qual das hipóteses abaixo o objeto da contratação se enquadra, conforme previsto no art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8. Análise Comparativa de Custos (Pesquisa Mercadológica)

Fornecedor	Solução	Modalidade de Contratação	Valor Mensal	Valor Total Contratual – 30 meses
CLARO EMBRATEL	1	Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico	R\$ 28.207,68	R\$ 846.230,43
SERPRO	1	Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.	R\$ 85.350,00	R\$ 2.560.500,00
ALGAR TELECOM	1	Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico	R\$ 28.687,00	R\$ 860.610,00
TELEBRÁS	3	Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, VIII, da Lei 8.666 de 1993 e Parecer AGU 00059/2019 anexo.	R\$ 27.999,00	R\$ 839.970,00

A IN 5/2014, em seu artigo 2º, § 2º, orienta como utilização de metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos

valores pesquisados. Já o TCU, em seu Acórdão 3068/2010 – Plenário, alerta que os preços de mercado serão melhor representados pela média ou mediana, pois representam de forma mais equilibrada os preços de mercado.

A solução oferecida pelo SERPRO encontra-se além de 10 vezes o desvio padrão amostral em relação à média dos demais orçamentos, por tratar-se da solução de conectividade INFOVIA, que oferece não somente a conexão à internet pretendida por este processo de contratação, mas também soluções de integração entre os entes governamentais em alta velocidade de conexão.

Tendo em vista que os custos apresentados nas outras opções mostram uma especificação homogênea de mercado, estando dentro da variabilidade esperada (média \pm 1 desvio padrão amostral), consideraram-se então os valores específicos encaminhados nas propostas comerciais anexas a este Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

8.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade

Soluções Viáveis 01 e 03

Valendo-se dos valores obtidos na presente pesquisa mercadológica multiplicada por 12 para estimativa do valor anual (menor valor da solução viável 1 - R\$ 28.207,68 x 12 = R\$ 338.492,16; menor valor da solução viável 3 – R\$ 27.999,00 x 12 = R\$ 335.988,00) e da estimativa de reajuste anual pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de 8,06%, que é a média do ICTI acumulado nos últimos 12 meses para janeiro, fevereiro e março/2021 na página do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹, o Custo Total de Propriedade (TCO) das Soluções 1 e 3, considerando os custos inerentes ao ciclo de vida da solução para os 60 meses permitidos pela Lei 8.666/1993, incluindo custos direitos e indiretos, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção etc. será de, respectivamente, R\$ 1.988.175,92 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e R\$ 1.973.467,13 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

8.2. Mapa Comparativo dos Custos Totais de Propriedades – TCO

ID da Solução	Ano 1 (R\$)	Ano 2 (R\$)	Ano 3 (R\$)	Ano 4 (R\$)	Ano 5 (R\$)	Total (TCO) R\$
Solução 1	338.492,16	365.774,63	395.256,06	427.113,70	461.539,07	1.988.175,62
Solução 3	335.988,00	354.836,93	374.743,28	395.766,37	417.968,87	1.973.467,13

¹ Fonte: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2021/06/210607_icti_serie_completa_marco_21.xlsx

9. Solução Escolhida

Pelo exposto acima e amparado pela defesa técnica exposta neste documento, considerando ainda as informações recebidas do mercado relativas à modalidade de contratação possível, a opção escolhida é a Solução 3 – Contratar 1 link de 2 Gbps, com dupla abordagem física ao Data Center ANA, contando com proteção contra Ataque DDoS.

10. Justificativa da Solução Escolhida

Conforme discorrido neste documento, ambas as soluções são viáveis, diferenciando-se entre si principalmente na forma de apresentação do serviço que, porém, em ambos os casos atenderão à demanda da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A opção 1, oriunda de proposta comercial formalizada pela empresa Embratel S.A. e anexa a este Estudo Técnico Preliminar da Contratação, traz consigo a necessidade de realização e procedimento licitatório, uma vez que a proposta apresentada é originária de empresa de capital privado e o serviço apresentado é comum no mercado de tecnologia da informação, podendo ser prestado por muitos provedores habilitados.

Cumpre informar que cotação efetuada junto à empresa pública SERPRO, totalizando valor substancialmente maior do que o valor de mercado regular, restou prejudicada, uma vez que a citada empresa fornece soluções conjuntas à conectividade, conforme já explanado neste expediente, e que tornam a contratação desnecessariamente custosa à ANA.

Verifica-se, entretanto, entre os preços obtidos junto à Embratel, à Telebrás e à Algar para a Solução 03 que o serviço de conectividade à internet responde hoje de forma bastante similar no mercado brasileiro quanto aos custos. Entende-se, portanto, um processo de homogeneização dos custos de links de comunicação, buscando as empresas diversificar sua oferta de produtos conjugados aos links de forma a maximizar lucros.

Desta forma, o valor recebido entre as cotações relativas à Solução 03 diferem-se entre si em menos de 1% (um por cento), o que nos leva a crer que esta será a tônica da concorrência de mercado, estimando-se uma baixa variação no procedimento licitatório.

Cumpre adicionar a este estudo a avaliação dos custos processuais envolvidos no procedimento licitatório e o quanto é efetivo à Administração Pública arcar com tais valores, uma vez que outras possibilidades se mostram possíveis neste caso.

Em pesquisa na internet relativa à possibilidade de contratação direta da Telebrás para o fornecimento específico de Links de Comunicação, foram encontrados os seguintes documentos, considerados de forma colaborativa com o Art. 24 da Lei 8.666/93 e anexados a este Estudo Técnico Preliminar da Contratação para consideração:

- PARECER n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU (NUP 00688.001295/2019-78)
- DESPACHO 01155/2019/GAB/CGU/AGU
- DESPACHO DO ADVOGADO GERAL DA UNIÃO Nº 080 /2019

Leitura do parecer acima mencionado, sobretudo em sua **conclusão**, destacou o excerto abaixo, a considerar:

Destarte, em resposta ao questionamento da TELEBRAS que originou a presente manifestação, conclui-se:

- *pela viabilidade da contratação direta da Telebrás com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 nas hipóteses elencadas nos incisos I, II do Decreto 9.612/2018;*
- *pela necessária revisão do entendimento expresso no Parecer DECOR 106/2012;*
- *pela inaplicabilidade ao caso da ON/AGU nº 13, porquanto a TELEBRAS, nas hipóteses aqui tratadas, não explora atividade econômica em sentido estrito.*

Versa, ainda, a Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em seu Art. 75, Inciso IX:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)"

Finalmente, sendo que as contratações relativas a produtos e serviços de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação) devem adotar as premissas definidas em Instruções e Portarias da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME), fez-se então pesquisa àquela base normativa, sem que se localizasse informação que diferenciasse o entendimento da lei citada.

11. Estimativa de Custo Total da Contratação

Considerando a solução escolhida, estima-se que o custo total anual para o primeiro ano da contratação seja de **R\$ 111.996,00 (cento e onze mil, novecentos e noventa e seis reais)**, relativo aos meses de **Setembro a Dezembro de 2021**, período no qual se aplicará, tendo em vista a vigência do contrato atual até o mês de Setembro deste ano. Para os anos

seguintes, são os valores aqueles estimados na tabela apresentada no item 8.2 deste expediente.

12. Declaração de Viabilidade

Declara-se a viabilidade da contratação pretendida devido aos alcances demonstrados nos itens 6 e 10 do presente estudo técnico.

13. Aprovação e Assinatura

Conforme o Art. 11º da IN SGD/ME nº 1/2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

(assinado eletronicamente)

FABIANO COSTA DE ALMEIDA

Coordenador de Planejamento de Infraestrutura de TI Substituto

Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)

JULIO CESAR MELLO RODRIGUES

Coordenador de Operações de Infraestrutura de TI

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

SARITA SILVA CÂMARA

Técnica Administrativa

Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)

FABIO FERNANDO BORGES

Superintendente de Tecnologia da Informação



Proposta Comercial

Cliente: ANA
Data: 03/05/2021



Proposta de Serviços de Telecomunicações

Brasília, 04 de maio de 2021

A,
ANA

Prezados,

Apresentamos nossa proposta para Contratação de links de Internet via cabo, com 3 (três) links dedicados e independentes entre si, de alta disponibilidade, na velocidade de 1Gbps, sendo dois links principais com balanceamento e proteção anti-DDoS e 1 (um) link na velocidade de 1 Gbps para atuação secundária em contingência, sem proteção anti-DDos, que devem chegar por circuitos distintos ao ponto de ligação no Data Center da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) localizado no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70610-200. Dois dos circuitos deve chegar pela Estrada do Setor Policial Militar e o terceiro link deverá chegar pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento, a fim de minimizar risco de interrupção no fornecimento do serviço por rompimento de cabos.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta orientativa é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

Declaramos, expressamente, que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos ou indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, uniformes, seguros, treinamento, equipamento, softwares, suprimentos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Projeto Básico.

O fornecimento do serviço está condicionado à viabilidade técnica no local de implantação do mesmo, a ser confirmada previamente à contratação.

Atenciosamente,

Raquel L F Freitas



Proposta de Serviços de Telecomunicações

Planilha de preços para 30 meses:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor Total Máximo
1	Acesso à internet via cabo de 2 (dois) circuitos (links) com largura de banda (capacidade) de 1 Gbps (um gigabit por segundo) por link, através de dois enlaces de 1 Gbps (um gigabit por segundo). Possui solução que repremia ataque DoS e DDoS e que seja capaz de mitigar tanto ataques por inundação (ICMP Flood, UDP Flood, TCP SYN Flood) quanto ataques por exploração de protocolos (HTTP GET flooding e DNS Reflection Attacks). Deverá ser fornecido com equipamento de balanceamento de carga, a ser instalado e configurado pela fornecedora, abrangendo o balanceamento entre os dois links contidos neste item e configuração conjunta com o link de 1 Gbps (em contingência) contido no item 2 e fornecido por contratada distinta da primeira, com contingência automática entre os links em caso de queda. Chegada dos link ao Data Center da ANA por duas entradas físicas distintas, sendo uma pela Estrada do Setor Policial Sul e outra pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento.	2	Gbps	R\$846.230,43
2	Acesso à Internet via cabo de 1 (um) circuito (Link) com largura de Banda (capacidade) de 1 Gbps (um gigabit por segundo) por meio de enlace de 1 Gbps (um gigabit por segundo), Será fornecido completamente preparado para instalação pela fornecedora do item 1 ao平衡ador de carga, em regime de contingência. A chegada do link ao Data Center da ANA se dará pela Estrada do Setor Policial Sul.	1	Gbps	R\$340.342,43
TOTAIS				R\$1.186.572,86

Valor TOTAL da proposta é (R\$ 1.179.673,74): Um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos.

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E
O(A) AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E
SENEAMENTO BÁSICO - ANA.

O(A) UNIÃO, por intermédio do(a) AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SENEAMENTO BÁSICO - ANA, com sede no SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO M, S/N. BRASÍLIA-DF, CEP nº 70610-200, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ 04.204.444/0001-08**, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS, Sr.(a) LUIS ANDRE MUNIZ, portador(a) da carteira de identidade (CI/RG) nº 420.937 SSP/DF e do CPF nº 116.852.711-20, designado(a) por meio da RESOLUÇÃO Nº 54, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo(a) Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios, Sr.Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, e pelo(a) seu(ua) Gerente de Departamento, Sr.Daniel Silva Antonelli, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.0221-43, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de tecnologia da informação para monitoração, gerenciamento e suporte às conexões à Infovia Brasília.

2. DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Esse contrato integra o processo Administrativo do Contratante nº Digitar o nº do processo do cliente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Conforme o art. 10º, inciso II, letra “b”, da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 A descrição do serviço está disposta no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 7.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 7.1.3 Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 7.1.4 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais.
- 7.1.5 Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo 4 – Informações Do Contratante, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

7.2 São obrigações do SERPRO:

- 7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.
- 7.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 7.2.3 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 8.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

9. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 9.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.
- 9.2 Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:
 - 9.2.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
 - 9.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

- 9.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 9.3.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.
- 9.4 Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.
- 9.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 9.6 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

10. DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, alocando os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados em quaisquer dos estabelecimentos do SERPRO, listados abaixo:

Regional Serpro Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Regional Serpro São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

12. DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 1.024.200,00 (Um milhão, vinte quatro mil e duzentos reais).
- 12.2 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE no período do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 13.2 Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 13.3 No primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no Anexo 4 – Informações Do Contratante deste contrato.
 - 13.3.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.
- 13.4 O não recebimento do documento de cobrança mensal por desatualização do e-mail informado pelo CONTRATANTE, não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, por meio de um dos canais disponíveis no anexo I deste contrato para que atualize seu cadastro e passe a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2^a via dos documentos necessários para efetivação do pagamento.
- 13.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 13.6 Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.
- 13.7 O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.
- 13.8 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.
- 13.9 O valor mensal será atestado definitivamente em até 3 (três) dias corridos do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
 - 13.9.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
 - 13.9.2 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará ao SERPRO por meio de cobrança administrativa.

14. DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 14.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:
 - 14.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die).

- 14.1.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.
- 14.2 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:
- EM = Encargos Moratórios
- M = Multa por atraso
- VP = Valor da parcela em atraso
- JM = Juros de mora, assim apurados: $12/100/365$
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento
- I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

15. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 15.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do SERPRO: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:
- Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.
- 16.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 000000000000.
- 17.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:
- 18.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

- 18.1.1 Conforme determina a Portaria 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 18.2 **Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação:**
- 18.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 18.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 18.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:
- $$Ir = (I1 - Io) / Io$$
- $$R = Vo \times Ir$$
- $$V1 = Vo + R$$
- Onde:
- Ir - índice de reajustamento
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)
- Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)
- R - valor do reajustamento procurado
- V1 - preço final já reajustado
- Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)
- 18.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.
- 18.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.
- 18.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1.374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.
- 18.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.
- 18.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).
- 18.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

18.11 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

18.11.1 Dar-se-á em caso de mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

20. DA RESCISÃO

- 20.1 As condições para a rescisão deste contrato são as estabelecidas nesta cláusula
- 20.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3 Para formalizar a rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato.
- 20.4 Eventual cancelamento da autorização do SERPRO para prestação dos serviços objeto deste Contrato, feito pelo órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, implica imediata suspensão dos serviços e início do procedimento de rescisão deste contrato, e o CONTRATANTE não terá direito à indenização por parte do SERPRO seja a que título for.
- 20.5 Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

21. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

21.1 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as PARTES no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço – efetivados por meio dos Canais de Atendimento expostos no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 22.2 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

22.2.1 Constituirá:

22.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

22.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

- 22.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 22.2.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeito à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2.2.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 22.2.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 22.2.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 22.2.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 22.2.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 22.3 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.
- 22.4 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

- 23.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo 2 – Tratamento E Proteção De Dados Pessoais.

24. DA CONCILIAÇÃO

- 24.1 Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o CONTRATANTE e o SERPRO, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

25. DOS CASOS OMISSOS

- 25.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

26. DO FORO

- 26.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

27. DA PUBLICAÇÃO

- 27.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá ao CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas PARTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 3 de maio de 2021.

LUIS ANDRE MUNIZ
CONTRATANTE

Jacimar Gomes Ferreira
SERPRO

Daniel Silva Antonelli
SERPRO

Testemunha 1:

Escrever o nome da 1^a testemunha
Escrever o CPF da 1^a testemunha

Testemunha 2:

Escrever o nome da 2^a testemunha
Escrever o CPF da 2^a testemunha

ANEXO 1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 **Partes:** Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CONTRATANTE e o SERPRO.
- 1.2 **Cliente:** Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 **Portal:** Canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
- 1.4 **Área do Cliente:** Canal eletrônico acessível por meio da Internet pelo CONTRATANTE. Este portal permitirá aos cadastrados do CONTRATANTE gerarem novas chaves de acesso, verificar consumo, emitir 2^a via de fatura, acessar documentação técnica do serviço contratado. <<http://cliente.serpro.gov.br>>;
- 1.5 **Infovia Brasília:** Rede de comunicações do Governo Federal.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 Trata-se de um serviço de conexão de clientes ao SERPRO através de uma infraestrutura de fibras ópticas. Planejada para interconectar os clientes com alta largura de banda, segurança e ausência de custos relacionados a aluguel de meios de conexão e operadoras locais de telecomunicação. As mais modernas e inovadoras tecnologias construtivas são utilizadas na Infovia que são redes Metro Ethernet.
- 2.2 Este serviço permite ao Demandante beneficiar-se de alto desempenho e disponibilidade no âmbito metropolitano. São exemplos desse tipo de aplicação o acesso ao Datacenter do Serpro Regional Brasília para hospedagem de dados e o estabelecimento de conexão com outro órgão participante da Rede Metropolitana.
- 2.3 Exclusivo para órgãos e entidades públicas nas esferas federal e estadual vinculados ao alcance geográfico da rede óptica, onde exista disponibilidade de infraestrutura para conexão. No caso de não haver disponibilidade de infraestrutura próxima ao local do órgão, e exista viabilidade técnica para expansão do *backbone* ou acesso, o órgão interessado poderá arcar com esta expansão, às suas expensas.
- 2.4 O serviço INFOVIA-DF funciona sobre fibras ópticas e infraestrutura de propriedade do Ministério da Economia (ME) em um ambiente operado pelo SERPRO.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A rede Infovia Brasília surgiu em 2004 da parceria da antiga Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), atual Secretaria de Governo Digital (SGD/ME), e do SERPRO e está, atualmente, formalizada por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº **02/2011, com vigência até 16/02/2023**, que estabelece as finalidades e resultados esperados da implementação e evolução dessa infraestrutura, além das obrigações dos parceiros. Resumidamente, à SGD/ME cabe a gestão da rede e dos serviços e ao SERPRO cabe a operação e manutenção da infraestrutura óptica e dos equipamentos da rede.

3.2 Diante dos níveis de serviços pactuados para a Infovia, é obrigatório que os órgãos e entidades participantes comuniquem ao SERPRO possíveis períodos de manutenção elétrica em sua estrutura e que possam afetar os equipamentos utilizados para prestar os serviços. Além disso, é importante que o órgão ou entidade mantenha controle de acesso físico ao ambiente em que está localizado o ativo de rede.

3.3 Serviços Básicos

3.3.1 Serviço de conexão básica

3.3.1.1 O Serviço de Conexão refere-se aos procedimentos de conectividade de determinado órgão ou entidade à rede Infovia. Esse serviço tem como pré-requisito a avaliação, pela SGD/ME e SERPRO, de viabilidade técnica do atendimento da localidade pela rede. É o pacote inicial do serviço Infovia. Sem a contratação desse, não é possível fornecimento de nenhum outro serviço.

3.3.1.2 O serviço de Conexão Básica disponibiliza ao Demandante os seguintes atributos:

- Atendimento técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Porta dedicada em *switch* de acesso;
- Segurança básica nível 2, por meio da separação do tráfego do cliente em VLANs privadas. A Segurança nível 2 está relacionada à camada 2 do Modelo OSI de redes, ou seja, segurança em nível de enlace. Em termos práticos, significa dizer que o tráfego dos clientes participantes das redes Infovias não se misturam, são segmentados em estruturas de nível 2 - VLANs, ou seja, túneis virtuais configurados fim a fim;
- Disponibilidade mensal de 99,9%, exceto para conexões tipo 2 e 6;
- Latência de até 50ms, mensurada a partir do cliente até o Serpro Regional Brasília;
- Taxa de erro menor que 1×10^{-8} ;
- Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade;
- Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados no Portal de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicações (GTIC) (<https://portalgtic.serpro.gov.br>).

3.3.1.3 **Conexão tipo 1** - Esta modalidade de conexão poderá ser contratada em todas as localidades onde exista infraestrutura da rede Infovia, desde que haja viabilidade técnica, para suporte há 1(um) Gbps ou 10(dez) Gbps com redundância de fibras no acesso.

Para fins de Conexão da rede local do órgão ou entidade à Infovia, com redundância de fibras na conexão do acesso, utilizando 1 *switch* e podendo contemplar um ou mais órgãos na mesma localidade. Possui conexão de 1(um) Gbps ou 10(um) Gbps com o *backbone* e redundância equivalente, ou seja, com 1(um) ou 10(dez) Gbps.

Neste tipo de conexão, o *switch* da Infovia poderá estar instalado em qualquer sala que tenha as condições técnicas necessárias para atendimento a partir da mesma aos órgãos presentes em uma mesma localidade. Ressalta-se que cada órgão ou entidade usuário da conexão na mesma localidade será considerado como uma conexão tipo 1. Para esse tipo de conexão, caso a demanda de tráfego ultrapasse 1(um) Gbps, o SERPRO ativará a porta de 10(dez) Gbps, a fim de garantir a banda individual para cada órgão ou entidade participante do serviço.

Detalhamento técnico da conexão tipo 1 – 1 Gbps: será disponibilizada uma porta física de 10/100/1000 Mbps no *switch* de acesso com capacidade de cursar tráfego garantido de até 1 Gbps. Essa porta poderá ser UTP ou óptica – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC.

Detalhamento técnico da conexão tipo 1 – 10 Gbps: será disponibilizada uma porta física de 10/100/1000/10000 Mbps no *switch* de acesso com capacidade de cursar tráfego garantido até 10Gbps. Essa porta poderá ser UTP (até 1 Gbps) ou óptica – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC (até 10Gbps).

3.3.1.4 Conexão tipo 2 - Indicado para localidades com menor exigência de disponibilidade ou inviabilidade técnica de provimento de outro tipo de conexão. É um acesso indireto ao *backbone* da Infovia Brasília, por conexões de 1(um) Gbps sem redundância de fibras na conexão, e, portanto, de menor custo.

Consiste na instalação de uma infraestrutura óptica que termina em 1 (um) DIO no ambiente do órgão ou entidade participante para fazer a interligação com o *switch* da Infovia em localidade próxima em que haja disponibilidade de um ativo de rede. Esta conexão é feita através de uma interface de 1(um) Gbps Monomodo LC (1000base LX com conectorização LC)

Por se tratar de uma conexão derivada de um equipamento pré existente em outra localidade e com preço diferenciado, quando ocorrer a desconexão ou cancelamento dos serviços do órgão ou entidade que hospeda o equipamento da Infovia Brasília, o órgão ou entidade que utiliza a conexão do Tipo 2 deverá migrar seus serviços para os demais tipos de conexão direta ao *backbone* da Infovia. Destaca-se que a nova conexão resultante da migração terá os parâmetros e preços conforme estabelecidos neste plano de negócios.

Os casos de conexão em subanel, mesmo com a utilização de *switch*, onde o acesso ao *backbone* da Infovia é indireto, ou seja, feito através de outro equipamento, também é definido como conexão tipo 2. Esse cenário ocorre em determinadas localidades que estão distantes do *backbone* da Infovia.

Para essa modalidade de conexão, em função da ausência de redundância física da fibra óptica ou longa distância até o *backbone* da Infovia, a disponibilidade mínima mensal do acesso será de 99,0% (noventa e nove por cento) para critérios de acordos de nível de serviço.

Detalhamento técnico da conexão tipo 2 – sem redundância de fibras: será disponibilizado no ambiente do órgão 1 par de fibra óptica do tipo monomodo e com conectorização SC. Nessa situação, a conexão em fibra leva o sinal do órgão ou entidade participante até uma porta no *switch* de acesso da Infovia em outra localidade.

No *switch*, estará disponível uma porta de conexão 10/100/1000 Mbps com capacidade de cursar tráfego de até 1(um) Gbps.

Detalhamento técnico da conexão tipo 2 – conexão em subanel: será disponibilizada uma porta física de 10/100/1000 Mbps no *switch* de acesso com capacidade de cursar tráfego garantido de até 1 Gbps. Essa porta poderá ser UTP ou óptica – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC.

3.3.1.5 Conexão tipo 3 - Consiste Conexão da rede local do órgão ou entidade à Infovia, com redundância de fibras e *switches* na conexão do acesso, utilizando 2(dois) *switches* e podendo contemplar um ou mais órgãos na mesma localidade. Possui conexão de 1(um) Gbps ou 10(dez) Gbps com o *backbone* e redundância equivalente, ou seja, com 1(um) ou 10(dez) Gbps.

Neste tipo de conexão, cada equipamento estará ligado a *uplinks* de fibra distintos, viabilizando redundância também de equipamento de acesso. Dessa forma, reduz-se ainda mais a possibilidade de interrupção dos serviços em função de possíveis indisponibilidades dos equipamentos, uma vez que os serviços configurados no *Switch* de acesso Infovia primário são replicados para o *Switch* de Acesso secundário.

Como observação, para maior segurança quanto a disponibilidade do acesso, sugere-se que o órgão utilize abordagem de fibra por caminhos distintos na localidade onde serão instalados os *switches* de acesso.

Detalhamento técnico da conexão tipo 3 – 1 Gbps: será disponibilizada uma porta física de 10/100/1000 Mbps em cada *switch* de acesso que compõe a conexão. Essas portas poderão ser UTP ou ópticas – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC. Além disso, cada *switch* funcionará como uma conexão individual do Tipo 1, ou seja, para cada VLAN configurada em um *switch*, será configurada outra, semelhante à primeira, no segundo *switch* da conexão, com o mesmo VLAN ID. Assim, existirão dois canais de transporte, redundantes e similares, entre pontos de conexão de interesse do órgão ou entidade participante.

Detalhamento técnico da conexão tipo 3 – 10 Gbps: será disponibilizada uma porta física de 10/100/1000/10000 Mbps em cada *switch* de acesso que compõe a conexão. Essas portas poderão ser UTP (até 1Gbps) ou ópticas – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC (até 10Gbps). Além disso, cada *switch* funcionará como uma conexão individual do Tipo 1, ou seja, para cada VLAN configurada em um *switch*, será configurada outra, semelhante à primeira, no segundo *switch* da conexão, com o mesmo VLAN ID. Assim, existirão dois canais de transporte, redundantes e similares, entre pontos de conexão de interesse do órgão ou entidade participante.

O quadro abaixo apresenta resumidamente as características técnicas dos tipos 1, 2 e 3 apresentados.

Características	Tipo 1 – 1Gbps	Tipo 1 – 10Gbps	Tipo 2	Tipo 3 – 1Gbps	Tipo 3 – 10Gbps
Fibra de acesso redundante	X	X		X	X
Switch de acesso redundante				X	X
Quantidade de VLANs	25	25	25	25	25
Gerenciamento da rede	X	X	X	X	X
Atendimento técnico 24x7	X	X	X	X	X
Relatórios gerenciais	X	X	X	X	X
Banda de conexão com Backbone	1 Gbps	10 Gbps	1 Gbps	1 Gbps	10 Gbps

3.3.1.6 Conexão tipo 6 - Indicado para localidades com tráfego limitado a 10Mbps. Este tipo de conexão possui abordagem simples de fibras e sem redundância física. É um acesso indireto ao *backbone* da Infovia Brasília e, portanto, de menor custo.

Consiste na disponibilização desta conexão no ambiente do órgão ou entidade participante derivado a partir de uma conexão básica preexistente. Portanto poderá ser entregue em fibra óptica ou cabo UTP conforme análise de viabilidade técnica. Em função da ausência de redundância física, a disponibilidade mínima mensal do acesso será de 99,0% (noventa e nove por cento).

Por se tratar de uma conexão derivada de um equipamento preexistente em local próximo e com preço diferenciado, quando ocorrer a desconexão ou cancelamento dos serviços do órgão ou entidade que hospeda o equipamento da Infovia Brasília, o órgão ou entidade que utiliza a conexão do Tipo 6 deverá migrar seus serviços para os demais tipos de conexão direta ao backbone da Infovia. Destaca-se que a nova conexão (Tipos 1, 2, ou 3), resultante da migração, terá os parâmetros e preços conforme estabelecidos neste modelo de negócios.

Detalhamento técnico da conexão: será disponibilizada uma porta física limitada à 10 Mbps no switch de acesso. Essa porta poderá ser UTP ou óptica – Monomodo ou Multimodo com conectorização LC, conforme resultado da análise de viabilidade técnica.

3.3.1.7 Características das conexões Básicas – exceto tipo 6

I. Atendimento técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;

II. Disponibilização e configuração de VLANS (*Virtual Local Area Network*):

1. Até 25 (vinte e cinco) VLANs em cada localidade; Não há possibilidade de uso de VLANs remanescentes de uma localidade para outra, seja do mesmo órgão ou de órgão diferentes;
2. A contabilização do número de VLANs recai sobre o cliente que solicitou a criação da VLAN, em caso de VLANs entre participantes diferentes. No caso do estabelecimento de VLANs entre diferentes órgãos, o órgão demandante deverá apresentar evidência ao Serpro, por e-mail ou ofício por exemplo, da concordância dos demais órgãos envolvidos em relação ao estabelecimento de enlace via VLAN.

Os VLAN ID que funcionarão diretamente na Infovia serão definidos pelo SERPRO e não pelo órgão ou entidade participante.

III. Segurança lógica em nível de camada 2 (por meio da separação do tráfego do cliente em VLANs privadas);

IV. Acesso aos sistemas estruturantes do governo federal por meio da Infovia Brasília.

V. Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade,

VI. Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados em Portal Web de Gerenciamento da Rede:

1. Utilização de banda: relatório gráfico que apresenta o percentual de utilização da banda contratada na entrada e saída da porta do equipamento de acesso;

2. Relatório de desempenho consolidado: relatório que apresenta o comportamento dos indicadores de desempenho e tempo de propagação. Esse documento apresenta a média, o pico de utilização (separados por tráfego de entrada e saída) e o horário em que o pico ocorreu por tronco do nó de acesso;
3. Relatório do histórico de falhas: relatório que discrimina o histórico de todas as falhas ocorridas semanalmente;
4. Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos.

3.4 Responsabilidades das Partes

Responsabilidades	Serpro	Órgão Participante
Enviar ofício formalizando intenção de participação e concordância com documentos referente á infovia		X
Solicitação e eventual provimento de última milha		X
Provimento e configuração de conexão básica na Infovia	X	
Provimento de ambiente climatizado e com alimentação elétrica estabilizada		X
Cabeamento entre o switch de acesso Infovia e os dispositivos do órgão participante		X
Alocação de Interface ótica ou elétrica no switch de acesso infovia	X	
Alocação de Interface ótica ou elétrica no equipamento do órgão Participante		X
Concordar com os termos explicitados nos documentos Referentes as redes infovias	X	X

3.5 Telefonia corporativa VoIP

- 3.5.1 São os serviços de integração de sistemas de telefonia corporativa dos órgãos ou entidades, utilizando a infraestrutura instalada da Infovia Brasília. Este serviço, segue as melhores práticas e tendências do mercado de comunicação multimídia, incluindo sua implementação no protocolo padrão SIP, a fim de garantir a interoperabilidade com outras soluções Voz sobre IP (VoIP). **Este serviço é opcional e sem ônus para o participante.** Entretanto, a infraestrutura física da rede e os equipamentos necessários são de responsabilidade do próprio órgão ou entidade participante, ou seja, para utilização do serviço o órgão ou entidade deverá adquirir equipamento gateway de voz nos padrões definidos pela SGD/ME e pelo SERPRO, bem como construir a infraestrutura de cabeamento e suporte.

Neste serviço, as ligações telefônicas destinadas a outros órgãos ou entidades pertencentes à própria rede são roteadas internamente pela infraestrutura da Infovia Brasília. Cada órgão terá sua Central Telefônica (PABX) integrada ao serviço de voz da Infovia Brasília por meio de gateway VoIP. Este equipamento direcionará as chamadas para o interior da Infovia Brasília ou para a Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC), conforme o caso.

3.6 Gateway de voz sobre IP

- 3.6.1 A aquisição do gateway para interconexão da central do órgão à Infovia é de responsabilidade do próprio órgão participante do serviço, que deverá adquiri-lo em conformidade com as recomendações técnicas exigidas pelo serviço de Voz sobre IP.

A ativação incluirá a instalação do dispositivo *gateway*, devidamente homologado pelos gestores da Infovia, nas dependências da localidade onde se fará cada conexão. Cada *gateway* fará parte de uma Rede Virtual (VLAN) inter-órgãos da Infovia, dedicada exclusivamente para tráfego de voz. Para este serviço, o órgão manterá seu contrato e suas conexões com a RTPC (Rede Telefônica Pública Comutada), sendo que as conexões de entrada se ligarão ao PABX e as de saída ao *gateway* da Infovia.

Para órgãos que já possuam Telefonia IP implementada em sua rede, será oferecido uma interface Ethernet (ou duas, para casos de redundância) para conexão com a Infovia. Dessa forma, o servidor SIP do órgão se comunicará diretamente com o sistema de Integração de Voz da Infovia. Por questões de segurança e segregação das redes, essa conexão deverá ser feita diretamente no servidor (que atuará como proxy), não podendo haver contato direto entre a rede Infovia e a rede do órgão ou entidade.

3.7 Banda de acesso à aplicação Web – Sistemas estruturantes

- 3.7.1 Para os órgãos ou entidades que não contratarem o Serviço Adicional de Internet, o SERPRO fornecerá uma banda de Internet de 4 Mbps para que o órgão tenha acesso aos sistemas estruturantes Web através da Infovia. Tal banda deverá ser utilizada apenas para esse fim.

O provimento desse serviço será feito nas mesmas condições do fornecimento de Internet, sem a disponibilização de endereço público de IP. Caso o órgão ou entidade participante adquira o serviço adicional de Internet, essa banda de acesso às aplicações Web não será acrescida à banda total contratada como serviço adicional.

4. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 4.1 Compreendem os serviços que podem ser adquiridos de forma adicional aos serviços básicos, pelo órgão ou entidade participante a fim de complementar a sua demanda, conforme sua necessidade.

- 4.1.1 **Serviço de Acesso à Internet** - Serviço de fornecimento de acesso à banda de Internet corporativa. A largura de banda contratada é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que o SERPRO está conectado e que, atualmente, em Brasília contempla três saídas diferentes com operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço.

Nesse serviço, consta ainda o fornecimento de acesso à Internet na versão IPv6, em formato *dual stack*, conforme RFC 4241, compartilhando a mesma porta e banda onde ocorre o acesso à Internet na versão atual. São ofertados endereçamentos públicos em IPv4 e IPv6 conforme Tabela abaixo.

Faixa de Banda	Endereço IPv4	Endereço IPv6
2 Mbps a 100 Mbps	16	56
Acima de 100 Mbps	32	56

O acesso à Internet se dá por meio de porta física dedicada de 10/100/1000/10000 Mbps (conforme tipo de conexão contratada). Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não serão descontados da quantidade de portas previstas no pacote de Serviços Básicos.

Para fins de precificação e alocação de endereços IP, cada acesso Internet deve ser considerado individualmente, ou seja, para órgãos participantes que possuem mais de um acesso Internet, devem ser precificados e alocados endereços IP por acesso e não considerando o somatório de banda Internet disponibilizada.

Como melhoria dos aspectos de Segurança, neste Plano de Negócio, todos os clientes que possuem o serviço de acesso à Internet INFOVIA, terão como serviço agregado AntiDDoS volumétrico. Esse tipo de ataque, pode esgotar o link do cliente e até mesmo tornar indisponível seus serviços internet. Com esse serviço, o cliente poderá informar até 6(seis) endereços IPs que serão cadastrados na ferramenta do SERPRO, para que seja feita a medição de tráfego dos IPs indicados. Os ataques que extrapolarem os IPs informados ainda serão protegidos, porém com menor eficácia. Ao detectar uma anomalia na rede ou site específico dentro do bloco, o cliente deverá acionar o SERPRO para que seja realizada a mitigação específica.

O SERPRO realizará durante 30 dias medições de tráfego e testes de desempenho na Rede, a fim de aferir seu padrão. Esse padrão será utilizado pelo AntiDDoS para estabelecer as métricas específicas que serão utilizadas para proteger os 6(seis) endereços IPs indicados em caso de ataques.

Além da proteção contra ataque volumétrico, que é um serviço agregado, é possível a contratação do serviço AntiDDoS Proteção URL, cujo o objetivo é aumentar a proteção dos serviços críticos dos clientes a fim de mitigar grandes impactos.

AntiDDoS volumétrico	
Tempo de reação para mitigação	Até 10 minutos
White and Black list específicas	Não
Ações automatizadas para ativação de mitigação	Solicitação do cliente
Proteção por linha de Base	Não
Proteção Geográfica	Sim
Limite de proteção	Até 6 endereços IP

4.1.2 Fornecimento de VLAN Adicional - Trata-se do fornecimento de VLAN acima do previsto no item 3.3.1.7. Características Conexões Básicas – exceto tipo 6 – em cada ponto de conexão do órgão ou entidade participante.

A contabilização do número de VLANs será sobre o cliente que solicitou a criação da VLAN, em caso de VLANs entre participantes diferentes. Frisa-se que eventual saldo de VLANs não utilizadas em uma localidade não pode ser reaproveitado em outras localidades. No caso do estabelecimento de VLANs entre diferentes órgãos, o órgão demandante deverá apresentar evidência ao SERPRO, por e-mail ou ofício por exemplo, da concordância dos demais órgãos envolvidos em relação ao estabelecimento de enlace via VLAN.

Os VLAN ID que funcionarão diretamente na Infovia serão definidos pelo SERPRO e não pelo órgão ou entidade participante.

- 4.1.3 Fornecimento de Porta Adicional** - Trata-se de configuração e manutenção para utilização de 1(uma) porta física adicional no *switch* de acesso, além das portas já disponibilizadas para os serviços com previsão desse recurso.

As portas serão disponibilizadas mediante a contratação dos serviços correlacionados. O eventual saldo de portas não utilizadas em uma localidade não pode ser reaproveitado em outras localidades, bem como portas alocadas exclusivamente para um serviço (Videoconferência, Telefonia IP e Conexão Básica) não podem ser utilizadas para outra finalidade que não a sua destinação original.

É vedado uso de portas adicionais em localidades onde não há contratação de conexão básica pelo órgão demandante.

- 4.1.4 Alocação adicional de endereçamento IP** – Trata-se de disponibilização de faixa de endereços IPs públicos, além dos endereços já fornecidos para o cliente durante a ativação do Serviço de Acesso à Internet.

Os endereços IPs públicos adicionais serão fornecidos na quantidade de 2ⁿ e a quantidade solicitada deve incluir os endereços de rede e *broadcast* de cada rede IP.

Devido à escassez de endereços IPv4 amplamente divulgada pelos órgãos mundiais controladores da Internet, o fornecimento destes recursos em caráter adicional está sujeito a avaliação técnica do SERPRO e disponibilidade.

- 4.1.5 Serviços de Videoconferência** - Consiste na implantação, configuração, administração e monitoração remota de serviço de videoconferência e operação da *Multipoint Control Unit* (MCU) do SERPRO, que concentra as conexões de videoconferência dos órgãos participantes da Infovia, configuradas em VLAN específica.

- 4.1.5.1 Serviços de Videoconferência Ponto e Multiponto** – Trata-se de serviço destinado à realização de videoconferência ponto-a-ponto entre as unidades participantes, sem a necessidade de intervenção direta do SERPRO, ou a realização de videoconferência com vários pontos pertencentes à rede Infovia, utilizando-se recursos da MCU do SERPRO, o que exige agendamento prévio.

Quando necessário o agendamento deverá ser feito com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência a fim de garantir a disponibilidade e reserva dos recursos na MCU do Serpro.

Excepcionalmente, demandas específicas desse serviço poderão ser atendidas em prazo inferior ao indicado, mediante avaliação técnica da equipe do SERPRO, que averiguará, para a data solicitada, a disponibilidade de recursos na MCU e possíveis realocações de videoconferências já agendadas.

- 4.1.5.2 Serviços de Videoconferência com Redes Externas – Via Internet** - Trata-se de realização de videoconferência pela Internet para destinos não participantes da Infovia, desde que compatíveis com o padrão H.323. Neste serviço não haverá fornecimento nem operação/administração de equipamentos tipo CODEC ou MCU do órgão. A quantidade de horas será ilimitada, pagando-se apenas um valor fixo por mês.

O agendamento para sessões de videoconferência com redes externas deverá ser feito com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência para realização de testes prévios com os participantes.

5. SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- 5.1.1 Segurança da Informação para Infovia: Firewall, Filtro de Conteúdo e IPS** - O combo Segurança da Informação para Infovia possui uma solução única, contemplando três funcionalidades de proteção de forma agregada e indissociável. É uma alternativa

que oferta recursos básicos de proteção, possibilitando um menor custo para o órgão ou entidade participante, mas sem deixar de lado a adequada proteção aos recursos informacionais, visando a proteção e controle do tráfego de rede desejado. O serviço é comercializado como uma solução única, fornecido exclusivamente para aqueles que utilizem o serviço Internet da Infovia. A solução é composta por 3 funcionalidades, descritas a seguir.

5.1.1.1 Firewall - Esta funcionalidade integra o serviço Segurança da Informação para Infovia e tem como função regulamentar a comunicação entre as redes de internet, intranet, Zonas Desmilitarizadas (ZDM), extra-net's e redes virtuais privadas (VPNs). Permite a proteção do perímetro, aplicações, servidores e infraestrutura de rede, provendo as características essenciais da segurança da informação, além de auditoria, autenticidade e privilégio mínimo.

Essa regulamentação é feita baseada no princípio de privilégio mínimo, a partir da implementação e manipulação de uma base de regras, com instruções personalizadas e que refletem a política de segurança de rede da organização.

A funcionalidade consiste, em configurar e segmentar perfis de tráfego de rede em um ambiente dedicado ou compartilhado, mediante políticas de rede pré-definidas e estabelecidas em instâncias/contextos de firewalls, instalados em dispositivos físicos com grande capacidade de processamento e alta disponibilidade, disponível nos centros de dados do Serpro.

A funcionalidade proporcionará um ambiente protegido por equipamentos especializados, configurados em alta disponibilidade e com alta capacidade de processamento.

Será dedicada uma instância de firewall virtual com até 2.000.000,00 (dois milhões) de conexões simultâneas com capacidade de até 30(trinta) Gbps de vazão de dados, sendo compartilhada por todos os clientes que utilizarem este serviço. Caso o cliente deseje um ambiente totalmente exclusivo com maior capacidade, ele deverá escolher uma das demais modalidades disponíveis para o serviço de Firewall. Tais modalidades podem ser conhecidas na cartilha de comercialização do serviço de Firewall.

Os equipamentos especializados, assim como as instâncias/contextos de firewalls, são monitorados, de forma a garantir a alta disponibilidade, com rápida intervenção para resolução de problemas em casos de falha. Mensalmente, são gerados relatórios com informações inerentes a disponibilidade. O serviço é monitorado pelo centro de comando. A monitoração da infraestrutura será realizada pelo SERPRO, utilizando ferramentas específicas de monitoração, em regime de 24 horas durante 7 dias da semana.

A funcionalidade provê a proteção em camadas dos serviços por meio de isolamento entre segmentos de rede – Separação dos ambientes, como exemplo os de produção, homologação e desenvolvimento, controle de acesso às aplicações de acordo com os perfis de acesso ao serviço.

A funcionalidade de Firewall dispõe de equipamentos físicos configurados em alta disponibilidade, com grande capacidade de processamento e alta densidade de interfaces de 1Gb e 10Gb. Além disso, dispõe de software especializado, capaz de virtualizar e dedicar recursos computacionais, assim como sistema operacional customizado de forma a garantir alta performance. Possui gerência centralizada, que garante a individualização de políticas de acesso para cada cliente. Ressalta-se no entanto que somente empregados do SERPRO podem administrar os equipamentos.

5.1.1.2 Filtro de Conteúdo – Uma vez que o consumo de banda tornou-se um fator

primordial, é necessário gerenciar esse consumo. Embora o acesso à internet seja uma fonte de benefícios inegáveis, pode também ser uma fonte para distração dos empregados de suas tarefas profissionais e permite, ainda, disponibilizar conteúdos inapropriados e/ou ofensivos, o que exige um controle por parte da empresa para o não desvirtuamento de sua utilização como ferramenta de trabalho. Para realização desse controle, o SERPRO disponibiliza a funcionalidade de Filtragem de Conteúdo, cujo objetivo é monitorar e gerenciar o acesso às URL da internet. A Filtragem será feita através do desvio de tráfego web, oriundo da rede do cliente com destino à internet. Esta funcionalidade traz alguns recursos de extrema importância, aos quais são representados abaixo:

Categorias de Filtro de Conteúdo

É a classificação de sítios por tema, passível de bloqueio por meio de filtro de conteúdo. Abaixo, alguns exemplos de temas previamente cadastrados no equipamento:

- Cheating and Plagiarism (Engano e Plágio);
- Child Abuse (Abuso Infantil);
- Filter Avoidance (Evitar Filtro);
- Hacking ▪ Illegal Activities (Atividades Ilegais);
- Illegal Downloads (Downloads Ilegais);
- Illegal Drugs (Drogas Ilegais);
- Adult (Adulto);
- Fashion (Moda);
- File Transfer Services (Serviço Transferência de Arquivos);
- Pornography (Pornografia);
- Streaming Video (Transmissão de Vídeo).

Tais categorias poderão ser definidas como Monitor (Liberada), Block (Bloqueada) ou Warn (Aviso) e tal definição será feita pela área de negócio em conjunto com os clientes.

Algumas categorias são sugeridas pelo SERPRO para que sejam bloqueadas, devido ao comportamento e/ou conteúdo e de as páginas estarem em desacordo com os negócios da empresa. São categorias que apresentam vulnerabilidade, risco de segurança, de conteúdo ofensivo ou ilegal. Tais categorias não são acessíveis a nenhum nível de serviço de filtro de conteúdo.

Anti-Malware

Análise de conteúdo suspeito e de tráfego malicioso (malwares, vírus, trojans) em sítios Web, em tempo real, no instante do acesso a partir das estações de trabalho.

Reputação de Sítios Web

Sítios Web identificados por conteúdo suspeito, por mais que façam parte de uma categoria liberada. Esse comportamento suspeito é feito através de uma pontuação que vai de -10 a 10. Os sítios pontuados com abaixo de 0 são escaneados pela ferramenta de filtro de conteúdo. Exemplo de aplicação: sítios de prefeituras como hospedeiro de arquivos maliciosos.

Infraestrutura da funcionalidade

A funcionalidade filtro de conteúdo conta com a seguinte infraestrutura:

- Cluster destinado à solução corporativa de Filtro de conteúdo Web;
- Balanceador de carga.

O conjunto de appliances responsável pela filtragem de conteúdo web estão interligados a um balanceador de carga que desvia todo o tráfego HTTP e HTTPS. O deslocamento destes protocolos permite que cada appliance receba de forma balanceada a quantidade de conexões estabelecidas. Assim, a qualidade e a disponibilidade da conexão do usuário é duplicada de forma transparente para o usuário.

5.1.1.3 **IPS** – Tem como finalidade monitorar, detectar e bloquear ataques, direcionados aos serviços publicados pelo cliente da Infovia, provenientes da Internet ou da rede local, por meio de aplicação de assinaturas dedicadas.

O monitoramento visa acompanhar o tráfego passante, comparando este com conhecidos padrões de ataque, mediante assinaturas definidas pelos fabricantes de equipamentos e outras criadas pelas equipes do Serpro, com o objetivo de bloquear tentativas de invasão que utilizem falhas em serviços publicados ou em estações de trabalho, como as conhecidas vulnerabilidades de browser e intranet.

A funcionalidade de prevenção à Intrusão consiste na monitoração do tráfego através de equipamento ligado “in-line”, de forma que todo o tráfego que deve ser analisado passe por ele e seja inspecionado. O bloqueio aos ataques encontrados, a critério do cliente, podem ser apenas alertado ou bloqueado imediatamente, não permitindo desta forma a completa execução do ataque.

Em um primeiro momento, as assinaturas e regras são implementadas em modo de monitoração, onde nada é bloqueado, assim, é possível analisar melhor o impacto da implementação das regras em modo de bloqueio. Nesta fase, analisamos a existência de falsos positivos e fazemos as configurações necessárias para uma melhor implementação, de forma a não impactar o cliente.

Nesta fase também são detectadas falhas em aplicações e serviços que tragam maiores riscos ao ambiente. É importante salientar que esta fase não é análise de vulnerabilidades, mas sim um levantamento sobre o comportamento dos serviços. Com isto é criado um comportamento classificado como *padrão* para as aplicações/serviços do cliente evitando assim que este tráfego seja confundido com ataques por especificidades da aplicação.

Na situação confirmada de ataque, quando o equipamento estiver em modo de monitoração, um sinal de alerta é emitido. Nos casos em que o equipamento já esteja em modo de bloqueio, a conexão é descartada em tempo de execução. A funcionalidade é composto por:

A) Sistema de Detecção de Intrusão - Consiste em um ativo de sistema de detecção de intrusão (do inglês, *Intrusion Detection System-IPS*) com a seguinte especificação de hardware: servidores dedicados com capacidade de 7(sete) e 20(vinte) Gbs de análise de tráfego; Solução de Gerenciamento, monitoração e aplicação de políticas e Solução dedicada e exclusiva de Inspeção SSL.

B) Assinaturas Atualizadas - O arquivo de assinatura é um pacote de assinaturas de rede criado como uma atualização das assinaturas que já existem nos produtos da McAfee e SourceFire com funções de IPS ou IDS. Estas assinaturas são usadas pelas soluções IPS ou IDS para comparar o tráfego de rede com outros modelos dentro da biblioteca de arquivos de assinatura. A funcionalidade IPS/IDS utiliza esta comparação para detectar tráfego de rede não autorizado ou suspeito. Quando a funcionalidade IPS

estiver instalada, o arquivo de assinatura servirá de base de dados, a qual serve para detectar qualquer movimento suspeito.

C) Sistema de Proteção com Políticas Restritivas nas ZDMs - Diferente da Política Abrangente, os IDS/IPS localizados depois dos firewalls são os responsáveis por manter as Políticas Restritivas. Nestes equipamentos, a equipe de Segurança do SERPRO pode alterar, configurar e bloquear assinaturas que não prejudicam outros sistemas compartilhados.

D) Sistema de ByPass Automático - O Bypass oferece proteção contra "caso de falha" para garantir a disponibilidade de uma rede protegida. Se a conformidade da funcionalidade IDS/IPS falhar por qualquer razão, o bypass é designado para garantir que a rede permaneça funcional e que os usuários tenham acesso irrestrito a aplicativos importantes.

5.1.2 **AntiDDoS - Proteção URL** – O AntiDDoS Proteção URL é um serviço de proteção à sítios (site) contra ataques de negação de serviço distribuídos (DDoS), uso dos protocolos de acesso Internet de forma indevida e a otimização do uso da banda para publicação dos sítios.

Essa modalidade do serviço AntiDDoS possui maior quantidade de contra medidas para mitigação, por isso, é indicada para aplicações e/ou serviços de missão crítica ou afetem gravemente o negócio do cliente. Por ser mais específica que a proteção volumétrica, faz análise e detecção de anomalias com tempo de mitigação reduzido. Alguns outros recursos do serviço:

- Maior eficiência na mitigação de ataques de negação de serviços;
- Monitoramento 24x7;
- 5 horas de consultoria/Mês;
- Desenvolvimento de assinaturas personalizadas;
- *White and black list* específicas;
- Alteração dos arranjos de rede durante a ocorrência de ataques;
- Pacote completo de medidas preventivas (autenticação, Limite de taxa, escopo e malformação HTTP, expressão regular, autenticação DNS, DNS malformado, escopo DNS e limite de taxa DNS, etc).

6. DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados.

Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Os indicadores de disponibilidade, bem como o histórico de falhas consolidado semanalmente, serão apresentados no portal de gerência do cliente: <http://portalgtic.serpro.gov.br/>,

As ferramentas de gerência do SERPRO verificarão o status do acesso à INFOVIA permanentemente. Em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará um mensagem do tipo "SNMP" para o servidor de gerência. Em seguida, os alarmes previamente configurados serão disparados e um chamado será aberto para que equipe de

operações efetue a recuperação. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade. Quando o serviço voltar a responder positivamente os alarmes serão cessados e será registrada normalidade do serviço.

A tabela a seguir indica a disponibilidade mensal acordada, bem como a indisponibilidade permitida, calculada em minutos por mês. Este indicador será coletado pela ferramenta de gerência do SERPRO. A Gerência de Qualidade e Recuperação consolida o valor do indicador em um relatório semanal para cada acesso do cliente, que será disponibilizado no portal de gerência do cliente.

O Serviço de Conexão tipo 1 e 3 a 10 Gbps inclui os *headers* e *trailers* envolvidos na comunicação Ethernet. A taxa de transferência percebida pelo *payload* inserido pelo usuário será descontada desses bits de controle, resultando em uma taxa percebida menor que 10 Gbps. Para comprovar essa taxa de bits por segundo, o SERPRO enviará streams de bits randômicos, bidirecionais, não IP, sobre a VLAN.

Penalidades

Será aplicado um desconto na fatura pelo não cumprimento dos indicadores acordados, quanto à disponibilidade dos serviços de Conexão à INFOVIA, Acesso à Internet, Videoconferência, Segurança da Informação, AntiDDoS Volumétrico e quanto à Latência e Taxa de Erro, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO		Faixa de Desconto			BASE PARA CÁLCULO
	Disponibilidade	Tolerância	3%	5%	11%	
Acesso Infovia - Conexões Tipo 1 e 3	99.9%	43,2 minutos	43,2 min <= 86 min	86 min <= 264 min	>264 min	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
Acesso Infovia - Conexões Tipo 2 e 6	99%	7,2 horas	7,2 h <= 10,5 h	10,5 h <= 23,5 h	>23,5 h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
Acesso à Internet	99,5%	3,6 horas	3,6 h <= 6 h	6 h <= 12 h	>12 h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
Videoconferência	99%	7,2 horas	7,2 h <= 10,5 h	10,5 h <= 23,5 h	>23,5 h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
Segurança da Informação para Infovia	98%	14,4 horas	14,5 h <= 28,8 h	28,8 h <= 57,6 h	>57,6h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
AntiDDoS Volumétrico	98%	14,4 horas	14,5 h <= 28,8 h	28,8 h <= 57,6 h	>57,6 h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
Latência	n/a	0 - 50 milissegundos	51 ms <= 100 ms	101 ms <= 250 ms	>250 ms	Latência média mensal do serviço
Taxa de Erro	95%	0 - 5%	n/a	n/a	>5%	Percentual de taxa de erro média mensal

Atendimentos concluídos no prazo	> 80% dos atendimentos realizados	0 - 20% dos atendimentos realizados	Fixo em 3% do valor dos serviços envolvidos no atendimento	Percentual de atendimentos mensais concluídos no prazo
Tempo de reparo	24/7	até 3h por serviço	Desconto já aplicado nos indicadores de disponibilidade	Percentual de incidentes mensais concluídos no prazo

O percentual de desconto será calculado com base nos preços dos serviços contratados e será deduzido do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

7.1 Prazo de disponibilização dos Serviços

Descrição	Tipo	Prazo
Conetividade / Serviços IP		
Ativação de ponto de acesso (um único órgão ou mais de um órgão por edifício) com serviços básicos	Ativação	Até 6 dias úteis
Acesso a Internet	Ativação	Até 4 dias úteis
Alteração de velocidade de acesso à Internet	Alteração	Até 3 dias úteis
Configuração de VLANs adicionais	Alteração	Até 3 dias úteis
Ativação de portas adicionais	Alteração	Até 3 dias úteis
Gerenciamento de endereçamento IP	Ativação	Até 3 dias úteis
Fornecimento de endereçamento IP adicional	Alteração	Até 3 dias úteis
Gerenciamento		
Gerenciamento de Desempenho personalizado	Ativação	Até 15 dias úteis
Gerenciamento de Rede por VLANs	Ativação	Até 15 dias úteis
Geração de relatórios adicionais	Ativação	Até 15 dias úteis
Videoconferência		
Assinatura para habilitação de serviço de videoconferência multiponto de 8 salas	Ativação	Até 4 dias úteis

Nos casos em que a atividade requeira a aquisição de equipamento o prazo é de 75 (setenta e cinco) dias após o dia 20 (vinte) do mês em que foi feita a solicitação, para solicitações.

Para novos contratos, o desenvolvimento e apresentação inicial do portal de gerência com todos os indicadores personalizados terá um prazo de 30 (trinta) dias.

N+ X, onde: N = data da Solicitação.

X = nível de serviço aplicável, apresentação na tabela acima

Descrição	Tipo	Prazo
AntiDDoS Volumétrico (serviço agregado)		
Tempo máximo de mitigação	Tempo de mitigação automática	Até 10 (dez) minutos a partir da identificação do ataque – personalizados Até 15 (quinze) minutos a partir da identificação do ataque – corporativo
Segurança da Informação para Infovia Firewall, IPS e Filtro de Conteúdo (serviço adicional)		

Tempo de recuperação do Serviço em caso de falhas	Tempo de recuperação	Até 2h
Tempo para criação/exclusão de regra de <i>firewall</i> e <i>criação de ambiente</i>	Tempo para atendimento	Até 2 dias úteis
Tempo de entrega/operação do serviço após contratação (1)	Tempo para ativação	Até 7 dias

(1) Tempo contado após o atendimento dos pré-requisitos para implantação da solução

8. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico, pela CONTRATANTE para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 8.4 Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 8.5 Ao final do atendimento o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
-----------------------	----------	-----------

Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais e documentação, bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários e outros canais de atendimento. Acesse nosso tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, lentidão ou indisponibilidade.
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/infovia	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço contratado: indisponibilidade e dúvidas sobre o serviço.
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Nome, CPF, CEP, Município, UF e Telefone do usuário solicitante• CNPJ da Empresa (se for o caso)• Nome do Serviço• Descrição da Solicitação
Assistente Virtual	Assistente Serpro	Assistente Virtual com interface interativa na página de suporte para orientar o cliente sobre dúvidas recorrentes.

10. DA PROPRIEDADE

10.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre o produto e sobre eventuais ferramentas criadas para desenvolver o produto na forma do art. 4º da lei nº 9.609/98 e do inc. XVI do art. 19 da IN no 02/2008, regular-se-á conforme a seguir:

- a) a solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo SERPRO para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como os direitos autorais.
- b) os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pelo SERPRO a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo contratante, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.
- c) de modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pelo SERPRO, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços que venham a ser contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do contratante, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

- d) o SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente.
- e) a internalização de soluções não desenvolvidas pelo SERPRO deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc, devendo ser anexados na documentação contratual.

ANEXO 2 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. O PREÇO E OS VOLUMES DOS SERVIÇOS A SEREM PAGOS OBEDECERÃO AS SEGUINTEIS REGRAS:

INFOVIA DF						
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Quantidade Contratada / Mês	Meses Estimados	Valor por IFA	
INFOVIA - Alocação Adicional de Endereçamento IP	R\$ R\$ 24,52	Valor/Mês	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Conexão Tipo 1 a 1 Gbps	R\$ 5.400,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Conexão Tipo 1 a 10 Gbps	R\$ 9.950,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Conexão Tipo 2	R\$ 3.200,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Conexão Tipo 3 a 1 Gbps	R\$ 10.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Conexão Tipo 3 a 10 Gbps	R\$ 15.350,00	Parcela Mensal	1	12	R\$ 184.200,00	
INFOVIA - Conexão Tipo 6	R\$ 2.200,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 100 Mbps	R\$ 7.500,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 100 Mbps	R\$ 75,00	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 200 Mbps	R\$ 13.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 200 Mbps	R\$ 65,00	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 300 Mbps	R\$ 17.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 300 Mbps	R\$ 56,67	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 400 Mbps	R\$ 21.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 400 Mbps	R\$ 52,50	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 500 Mbps	R\$ 24.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 500 Mbps	R\$ 48,00	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 600 Mbps	R\$ 27.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 600 Mbps	R\$ 45,00	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 700 Mbps	R\$ 30.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 700 Mbps	R\$ 42,86	Mbps	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 800 Mbps	R\$ 32.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 800	R\$ 40,00	Mbps	0	0	R\$ 0,00	

Mbps					
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 900 Mbps	R\$ 34.000,00	Parcela Mensal	0	0	R\$ 0,00
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 900 Mbps	R\$ 37,78	Mbps	0	0	R\$ 0,00
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 1000 Mbps	R\$ 35.000,00	Parcela Mensal	2	12	R\$ 840.000,00
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 1000 Mbps	R\$ 35,00	Mbps	0	0	R\$ 0,00
INFOVIA - Porta Adicional	R\$ 980,96	Ponto de Rede/Mês	0	0	R\$ 0,00
INFOVIA - Serviço de Videoconferência Internet	R\$ 147,14	Valor/Mês	0	0	R\$ 0,00
INFOVIA - Serviço de Videoconferência Multiponto	R\$ 1.226,20	Valor/Mês	0	0	R\$ 0,00
INFOVIA - VLAN Adicional	R\$ 367,86	Ponto de Rede/Mês	0	0	R\$ 0,00
-				Valor Mensal Estimado*	R\$ 85.350,00
-				Valor Total Estimado	R\$ 1.024.200,00

*O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.

**Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.

ANEXO 4 – INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

1. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL (FINANCEIRO)

Razão Social:	<AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA>
CNPJ:	CNPJ 04.204.444/0001-08
Inscrição Municipal:	<XXXXXXXXXX>
Inscrição Estadual:	<XXXXXXXXXX>
Endereço com UF:	SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO M, S/N. BRASÍLIA-DF
CEP:	70610-200
Nome Completo do Contato Financeiro:	<JÚLIO CESAR MELLO RODRIGUES>
CPF do Contato Financeiro:	<187.963.248-99>
Telefone do Contato Financeiro:	<61 2109-5219>
Endereço Eletrônico do Contato Financeiro:	<julio.rodrigues@ana.gov.br>

2. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO

Nome Completo:	<JÚLIO CESAR MELLO RODRIGUES>
CPF:	<187.963.248-99>
Telefone:	<61 2109-5219>
Endereço Eletrônico:	<julio.rodrigues@ana.gov.br>

3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO)

Nome Completo:	LUIS ANDRE MUNIZ
CPF:	116.852.711-20
Cargo:	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS
Nacionalidade:	Brasileiro(a)
Número da Identidade/Órgão/UF:	420.937 SSP/DF
Telefone do Responsável Legal da Empresa:	<61 2109-5111>
Endereço Eletrônico:	<luis.andre@ana.gov.br>
Endereço com UF:	SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO M, S/N. BRASÍLIA-DF
CEP:	70610-200



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA DA UNIÃO

PARECER n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU

NUP: 00688.001295/2019-78

INTERESSADOS: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA DA TELEBRAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS PELA TELEBRAS. ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO AMPLO. SERVIÇO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INCISO VIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. REVISÃO DO PARECER N° 106/2012/DECOR/CGU/AGU.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento inaugurado por iniciativa da TELEBRAS por meio da Carta CT. N° 230/2019/1200/1000-TB (Seq.1), pela qual requer manifestação "acerca da aplicabilidade do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 para fins de contratação da Telebras por órgãos e entidades da Administração Pública Federal".

2. **A questão vem à tona em decorrência da decisão de lavra do Min. Gilmar Mendes nos autos do MS 34.939, o qual, em suma, concedeu a segurança para cassar o Acórdão 1.800/2016-TCU, integrado pelo Acórdão 213/2017-TCU, ambos do Plenário da Corte de Contas**, que entendia não ser possível a contratação direta dos Correios no que tange à prestação de serviços de logística integrada, eis que essa atividade não estaria entre aquelas que fundamentaram a criação dessa empresa pública, e a dispensa de licitação, nesses casos, atentaria contra o princípio da livre concorrência.

3. O requerimento da Telebras gerou a NOTA n. 00253/2019/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), que indicou, face à edição do Decreto 9.612/2018, a necessidade de oitiva da CONJUR/MCTIC e do DEPSCONSU/PGF.

4. Da referida nota foi científica a Telebras, a qual se manifestou por meio da Carta CT. n° 243/2019/1200/1000-TB, que encaminhou o PARECER N° INT - 0179/2019/1200-TB.

5. Da análise de tal documentação, sobreveio o DESPACHO n. 00563/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU que entendeu pela viabilidade de apreciação imediata do tema.

6. É o breve relatório.

II - DELIMITAÇÃO DO OBJETO

7. Pelo que se depreende da documentação acostada, o presente parecer terá por objetivo a análise acerca da viabilidade de contratação direta da Telebras com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 "pelos diversos órgãos

e entidades da Administração Pública para cumprir a política a que foi incumbida de executar", que no caso está estampada nos incisos I e II do art. 12 do Decreto 9.612/2018, *in verbis*:

Art. 12. As políticas pública de telecomunicações de que trata este Decreto substituem, para todos os fins legais, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente, mantidas as seguintes atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras:

I - implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal;
II - prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;
 (...)

8. Em suma, ainda que, para fins de contextualização, restem examinadas as demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto 9.612/2018, o foco principal do exame recairá sobre a prestação de serviços de telecomunicações (tráfego de dados) para a Administração Pública.

III - ANÁLISE GERAL

9. Nessa linha, vale mencionar o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello expresso em artigo de sua autoria intitulado "*Serviço Público e Telecomunicações*", acessível no endereço eletrônico <https://revistas.pucsp.br/red/article/viewFile>, os serviços de telecomunicações não apenas por serem "existenciais à coletividade em um momento dado", mas também por explícito mandamento constitucional (art. 21, XI) **são serviços públicos**, eis que demandam uma especial disciplina protetora por parte do Estado, de maneira a resguardar os interesses dos usuários de tais serviços, não podendo ficarem relegados a eventuais interesses, cuidados ou zelos da iniciativa privada, **razão pela qual o Estado reputa ser seu dever prestá-lo por si ou por aqueles a quem credencie**.

10. Ainda conforme o referido administrativista, a tipificação de algum serviço como público depende de lei, mas, no Brasil, certos serviços são qualificados como tal na própria Constituição, o que dificulta a "despublicização" destas atividades diante das mudanças nas concepções sociais, já que **a perda desse "status" depende de alteração do texto constitucional**.

11. **Pois bem, nos incisos X a XII do artigo 21 da Constituição Federal são enunciadas atividades pertinentes ao Estado, mais especificamente à União (serviços públicos), em contraposição às atividades tipicamente privadas de que tratam os arts. 170 e 173 da CF.**

12. Especificamente em relação aos serviços de telecomunicações assim prescreve o inciso XI do art. 21 da CF:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;”

13. Vale mencionar que quando do julgamento da ADPF 46, envolvendo controvérsia referente à Lei Federal 6.538, de 22 de junho de 1978, que trata dos serviços postais, o Plenário do STF, por maioria, assentou que a "**atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito**".

14. A Telebras, conforme se infere da legislação de regência e como bem colocado no Parecer 0179/2019/1200-TB, anexo à CT nº 243/2019/1200, tem diferentes áreas de atuação, funcionando ora como prestadora de serviço público, ora como exploradora de atividade econômica em sentido estrito.

15. A face essencialmente pública da estatal emerge exatamente quando da prestação de serviços de telecomunicações como instrumento de política pública integrativa, como aqueles enumerados nos incisos I, II e IV do art. 12 do Decreto 9.612/2018. Por outro lado, a atuação conforme as regras do mercado propriamente dito é visualizada quando do fornecimento de serviços conexos aos de telecomunicações (mas que com eles não se confundem), como o provimento de infraestrutura de telecomunicações para outros prestadores desses mesmos serviços Brasil afora, conforme estabelece o inciso III do art. 12 do Decreto 9.612/2018.

16. A fim de que possamos nos aprofundar no tema, necessário que tracemos um paralelo entre a situação da Telebras, os acórdãos do TCU objeto de questionamento no MS 34.939, a decisão do STF proferida no referido mandado de segurança, bem como um breve resgate histórico da legislação que rege a empresa.

17. Observe-se que os acórdãos do TCU que motivaram a decisão proferida nos autos do MS 34.939 basearam-se, conforme relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, nas seguintes premissas para afastar a aplicação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93:

“a) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não foi criada para atender a demandas de logística da Administração e b) a dispensa de licitação para prestação dos serviços de logística integrada pelos Correios viola o princípio da livre concorrência, por classificarem-se como atividade econômica em sentido estrito”. (Grifou-se)

18. Para demover os argumentos expressos no acórdão do TCU, o relator referenciou a Lei 6.538/78, que conceituou o serviço postal; a Portaria 500, de 2004, do Ministério das Comunicações que classificou o serviço de logística como atividade afim ao serviço postal, bem como a Lei 12.490/2011 que acrescentou dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969 que criou a EBC, concluindo que “*o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.*”. Por fim, acrescentou, que “*a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada no ano de 1969 e, apesar de, à época, não constarem, expressamente, em suas atividades, os serviços de logística, constam dos autos documentos que demonstram que há muito já prestava tais serviços, inclusive desde antes da edição da Lei 8.666/93.*”.

19. No caso específico da TELEBRAS, temos que começar pelas disposições da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, que autorizou o Poder Executivo a constituir a estatal, e assim prescreve em seu artigo 3º:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista denominada Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a finalidade de:

I - planejar os serviços públicos de telecomunicações, de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;

II - gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos telecomunicações do país;

III - promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e aquelas que exerçam atividades de pesquisas ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral a maior produtividade dos investimentos realizados;

IV - promover a captação em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução de planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;

V - promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior.

VI - promover e estimular a formação e

o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais;

VII - executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A TELEBRÁS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

§ 2º A TELEBRÁS poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações.

20. Sobreveio, em 1974, o Decreto nº 74.379, que assim dispôs:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XV, letra "a", ambos da Constituição, combinados com o artigo 3º, item V, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972,

DECRETA:

Art. 1º A Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS é a concessionária geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações, em todo o território nacional.

§ 1º - A TELEBRÁS poderá delegar a empresa subsidiária ou associada, concessão para a exploração parcial de serviços públicos de telecomunicações.

§ 2º - As concessões em vigor continuarão a ser exploradas pelas atuais empresas concessionárias, durante o respectivo prazo de concessão, na forma do artigo 2º, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

Art. 2º Na constituição de subsidiárias da TELEBRÁS, a que se refere o § 2º, do artigo 3º, da Lei numero 5.792, de 11 de julho de 1972, serão observadas diretrizes emanadas do Ministro das Comunicações.

Parágrafo Único. As subsidiárias da TELEBRÁS poderão ser enquadradas na categoria de sociedade de economia mista, por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministro das Comunicações.

Art. 3º São associados da TELEBRÁS as empresas referidas no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, cujo capital ela participe, sem exercer seu controle acionário, e que se subordinem à sua orientação normativa e à sua sistemática de controle.

Art. 4º Cada subsidiária ou associada terá sua área de atuação e atribuições definidas, em ato do Ministro das Comunicações, respeitadas as concessões em vigor.

Art. 5º O Ministro das Comunicações baixará os atos que se fizerem necessários à efetiva execução deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília , 8 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

*ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira*

21. Pois bem, após anos de monopólio da atividade e ostentando o status de “concessionária geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações, em todo o território nacional”, com o advento da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), que substituiu o antigo Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962, foi criada a Anatel, constituída como autarquia especial vinculada ao Ministério das Comunicações, para os fins de exercer o poder concedente, celebrar e gerenciar os contratos de concessão, além das atribuições de planejamento, fiscalização e normatização dos serviços de telecomunicações.

22. Os serviços de telecomunicações passaram, então, de monopólio estatal para serviço público prestado em caráter concorrencial, sendo que com o advento da Lei 9.472/1997, enfatizou-se a função reguladora do Estado.

23. Ocorre que apesar desse caráter pretensamente "concorrencial", à Telebras coube a execução das políticas públicas de telecomunicações, primeiramente pelo Decreto 7.175/2010, e, posteriormente, pelo Decreto 9.612/2018.

24. Da leitura dos dispositivos que definem as atribuições da Telebras (artigo 12 do Decreto 9.612/2018), nota-se que, de fato, não há concorrência, pois que o nicho delegado à estatal restou restrito ao atendimento das necessidades públicas seja de órgãos e entidades federais ("*implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal*"), ou de outros pontos de interesse como a "*prestaçao de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, pontos de atendimento, tele centros comunitário*", ou, ainda, dos usuários finais não atendidos pela iniciativa privada no caso de conexão à internet por banda larga.

25. **A empresa está, à toda evidência, a cumprir seu papel de promotora dos direitos fundamentais previstos nos arts. 5º, XIV, CF (direito à informação) e art. 6º CF (direitos sociais à educação, trabalho, saúde etc), longe de pôr em risco os princípios concorrenciais a que alude o art. 6º da Lei 9.472/97, tanto que, como já referido, está expressamente impedida de prestar serviços de internet por banda larga a consumidores finais nos locais atendidos pela iniciativa privada.**

26. Dessa maneira, não se vislumbra que a edição da Lei 9.472/1997 tenha trazido algum óbice ao preenchimento, pela Telebras, dos quesitos autorizadores da contratação direta com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

27. Para fins de sistematização, podemos dividir em três itens os pressupostos legalmente exigidos:

- 1) aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública;**
- 2) que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei;**
- 3) desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

28. Quanto ao primeiro item, evidente o cumprimento da exigência legal, pois, no caso, a Administração Pública Federal seria a contratante dos serviços de telecomunicações prestados pela Telebras, empresa estatal e, portanto, integrante da Administração Pública.

29. No que tange à segunda imposição, que trata do "fim específico", entende-se que a Lei 5.792/72, que autorizou a criação da Telebras deva ser interpretada dentro do contexto histórico das telecomunicações. Nesse ponto adotamos as pertinentes ponderações expressas no Parecer nº 823/2012/LBC/CGNS/CONJUR/MC/CGU/AGU, no seguinte sentido:

18. Veja-se que não houve alteração formal no quanto previsto na Lei nº 5.792, de 1972 e no Decreto nº 74.379, de 1974. Cabe apenas ressaltar que *as suas disposições normativas devem ser interpretadas à luz da legislação, do ambiente regularório e da própria estrutura organizacional da empresa nos dias de hoje*.

19. Assim, por exemplo, a regra de que a Telebrás é a "concessionária geral para a exploração dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional", constante do art. 1º do Decreto nº 74.379, de 1974, não pode mais ser entendida como uma delegação irrestrita para prestar tais serviços. Isso porque, atualmente, a competência para tal delegação é da Anatel, nos termos do que prevê a Lei nº 9.472, de 1997. Isso significa que, assim como as demais prestadoras, também a estatal deve obter, junto à Agência, a correspondente concessão ou autorização para explorar serviços de telecomunicações.

20. Não obstante, a regra em questão subsiste como norma de expressa atribuição de competência para a Telebrás prestar serviços de telecomunicações, podendo, para este fim, se assim entender conveniente, instituir empresas subsidiárias (art. 1º, §1º, Decreto nº 74.379, de 1974).

21. Outro ponto que deve ser considerado é o de que não é juridicamente admissível argumentar que a Telebrás apenas poderia prestar serviços de telecomunicações por meio de empresas subsidiárias. Tal leitura não merece acolhida, uma vez que somente se sustentaria com base em uma interpretação fortemente restritiva, descontextualizada e casuística do disposto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.792, de 1972.

22. De fato, a interpretação em tela se centra em um único dispositivo, deixando de lado todo o contexto histórico e os demais preceitos legais e regulamentares que tratam da atuação da Telebrás. A criação da estatal como *holding* e a sua atuação por meio de subsidiárias deu-se por uma contingência histórica, que não pode ser tomada como uma condição jurídica obrigatória e determinante para a prestação de serviços de telecomunicações pela empresa nos dias atuais.

23. Como visto, à época, o objetivo era congregar as diversas empresas existentes sob o controle de uma única estatal, que pudesse integrar as redes existentes e ampliar o acesso ao serviço. Esse era um elemento, insista-se, contingente, próprio do momento histórico em que surgiu a Telebrás. No entanto, do ponto de vista jurídico, o que se tem é que a Telebrás era a concessionária geral, de modo que sempre esteve autorizada a explorar serviços de telecomunicações, podendo, para esse fim, constituir e delegar funções a empresas subsidiárias, conforme previsto no §1º do art. 1º do Decreto nº 74.379, de 1974. (Grifou-se)

30. Nota-se, pois, que face à interpretação lógica e sistemática dos dispositivos da Lei 5.792/72 e Decreto 74.379/74, conclui-se que a Telebras preenche também esse requisito eis que, desde sua criação - em momento bem anterior à edição da Lei 8.666/93 - esteve apta a prestar serviços de telecomunicações, tanto que ostentava à época de sua criação a condição de “concessionária geral para a exploração dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional”. E, ainda que tenha por ocasião da Lei 9.472/1997 perdido essa posição de destaque, tal circunstância não a impede de prestar os serviços que determinaram sua própria criação e denominação.

31. É sempre bom assinalar que a expressão "serviços públicos de telecomunicações" prevista no §1º do art. 1º do Decreto nº 74.379/74 é um conceito aberto, dinâmico. Basta observar que até a década de 1970 o mundo era predominantemente analógico, sendo que, apenas a partir de décadas posteriores, fomos inseridos em uma realidade até então inédita, de acesso à internet, de novas tecnologias de transmissão de dados (como, por exemplo, a substituição do fio de cobre pela fibra ótica), além de interatividade, mobilidade e virtualidade.

32. Ou seja, o contexto mundial e, em especial os meios e instrumentos de telecomunicações, evoluíram muito de 1972 até hoje. E não seria razoável exigir-se que, quando da criação da Telecomunicações Brasileiras S/A, no início da década de 70, o legislador houvesse que prever especificamente a implantação de "Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal" ou ainda a "prestaçao de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga", pelo simples fato de esses conceitos sequer existirem quando da edição da Lei 5.792/72.

33. Em suma, ainda que modificados pelo progresso próprio das ciências, os serviços de telecomunicações continuam se definindo como tal e a Telebras os vem prestando desde a década de 1970.

34. No que se refere ao terceiro e último quesito, qual seja, compatibilidade do preço contratado com aquele praticado no mercado, esse ponto deverá ser analisado quando da efetiva contratação.

35. A fim de que se tenha segurança jurídica quanto à viabilidade do enquadramento da Telebras no permissivo legal, necessário que se aprofunde o exame de alguns pontos, o que se fará adiante mediante análise do Parecer 106/2012/DECOR/CGU/AGU em paralelo aos termos da legislação regente e com a decisão proferida pelo STF no julgamento do MS 34.939.

36. O Parecer nº 106/2012/DECOR/CGU/AGU que entendeu pela inviabilidade da contratação da estatal sob o regime de dispensa de licitação nos moldes preconizados pelo inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, restou assim ementado:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA TELEBRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.

24, VIII, DA LEI 8.666/93. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO, EM TESE, DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 25 DA LEI 8.666/93.

I – A TELEBRÁS não pode ser considerada “concessionária geral para a exploração dos serviços de comunicação”, competindo atualmente à ANATEL a delegação dos referidos serviços, conforme se extrai da Lei 9.472/97.

II – A hipótese de dispensa de licitação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 exige tenha sido a entidade contratada criada especificamente para o fim de atender a Administração Pública, não se aplicando, portanto, à TELEBRÁS. Incidência da ON/AGU nº 13/09.

III – A hipótese de dispensa de licitação do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 exige que o bem ou serviço objeto da contratação direta estivesse incluído no objeto da entidade contratada anteriormente à edição da Lei 8.666/93, não se aplicando, portanto à implementação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Federal, prevista entre as atribuições da TELEBRÁS pelo Decreto 7.175/10.

III – A viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação deve ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível a definição, em tese, da viabilidade de contratação direta da TELEBRÁS com base na hipótese legal do art. 25 da Lei 8.666/93.

37. O opinativo teve por foco a “*Implementação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal*” e fundamentou-se nos seguintes pressupostos: - o fato da Telebrás não mais ser concessionária geral; - o disposto no art. 6º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) que estatui o princípio da “*livre, ampla e justa competição entre todas as operadoras*”; - o entendimento de que as entidades para se enquadrarem no disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 deveriam ter por finalidade específica fornecer bens apenas à Administração Pública, “*sendo inviável a contratação direta, com base no referido inciso VIII de entidades que atuam no mercado*”; - a necessidade de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto da entidade em data anterior à edição da Lei 8.666/93.

38. A embasar suas conclusões valeu-se da doutrina de Jacoby Fernandes (curiosamente também utilizada, mas em sentido contrário, pelo Min. Gilmar Mendes no julgamento do Agravo Regimental no MS 34.939), Marçal Justen Filho e de decisões do TCU, inclusive acórdão 6931-43/09-1 – 1ª Câmara que trata da contratação direta dos Correios.

39. Passamos, pois, ao exame de cada um dos aspectos abordados no referido parecer.

40. Quanto ao **item I da ementa**, há que se destacar que, de fato, com o advento da Lei 9.472/97, e posterior criação da ANATEL, a Telebrás não mais ostenta o título de “*concessionária geral para a exploração dos serviços de comunicação*”, mas essa circunstância, ao nosso ver, não tem o condão de inviabilizar a contratação direta almejada.

41. A TELEBRÁS, conforme noticiado no Parecer ° 106/2012/DECOR/CGU/AGU, “solicitou e obteve autorização para a prestação de serviços de telecomunicações junto à referida agência reguladora”. **Ou seja, a Telebrás apesar de não ser mais “concessionária geral”, está apta jurídica e tecnicamente a prestar serviços de telecomunicações.** Estamos, pois, diante de uma **prestaçāo de serviço público por estatal**, o que por si só não inviabiliza o enquadramento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, como se demonstrará a seguir.

42. A decisão do Min. Gilmar Mendes quando do julgamento do Agravo Regimental interposto pelo Tribunal de Contas da União nos autos do MS 34939, traz apontamentos e transcrições que podem ser perfeitamente aplicáveis ao caso da **TELEBRÁS e que permitem antever o entendimento da 2ª Turma do STF para além do caso específico dos Correios**, a saber:

“(…)

Assim, conclui-se que o serviço de logística, apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado.

(…)

Corroborando tal entendimento, cito ensinamento de Jacoby Fernandes, *in* “Contratação Direta sem Licitação”, p. 368, 2014:

"Em alguns casos, entidades criadas para a realização de serviço ou produção em caráter de monopólio (...) tendem a expandir seu objeto e concorrer com a iniciativa privada. Seria o caso de os Correios confeccionarem os envelopes de uma loja, uma empresa de saneamento dedicar-se à construção e reparos em esgotos internos de residências, ou de uma empresa de fornecimento de água realizar construção de reservatórios de água e encanamento interno em propriedades privadas, conservação de piscinas etc.

Nesse aspecto, para avaliar a possibilidade de contratação direta, volta-se aos parâmetros definidos anteriormente: se, na criação dos órgãos, a prestação dos serviços ou a produção dos bens, mesmo fora do âmbito de monopólio, para a Administração Pública, constitui finalidade específica da entidade criada, não há óbice à sua contratação direta, com supedâneo nesse inciso VIII."

Dessa forma, como já assentei na decisão agravada, a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada.

(...)

Nesse sentido, cito trecho do parecer proferido pelo Subprocurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonçalves Branco:

"Por outro lado, a finalidade do inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 está em facultar à Administração Pública realizar a licitação ou dispensá-la em razão da existência de entidade descentralizada – criada antes de 1993 – capaz de atender à demanda com preços justos e eficiência. Nesse contexto, a eventual caracterização da atividade como econômica em sentido estrito não é, por si, óbice à dispensa.

Como ressaltou a impetrante, o próprio Tribunal de Contas da União, em recente julgado, entendeu que tais atividades {econômicas em sentido estrito, prestadas em regime concorrencial} podem ser objeto de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 (fl. 20).

Assim, a contratação direta da ECT, embasada no referido dispositivo, é viável, desde que comprovado o requisito da compatibilidade de preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado". (eDOC 53, p.4)

(Grifou-se)

43. Note-se que o parecer do Subprocurador-Geral reproduzido no julgamento levado a cabo pela 2ª Turma do STF e acima transscrito refere que até mesmo o **exercício de atividade econômica em sentido estrito pela estatal não é óbice, por si, à dispensa prevista no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93**.

44. E Jacoby Fernandes, no trecho transscrito no voto do Min. Gilmar Mendes e acima reproduzido, refere a viabilidade da contratação mesmo que os bens e serviços estejam "fora do âmbito de monopólio".

45. Aliás, da análise do próprio inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 conclui-se que, acaso pretendesse o legislador disciplinar a contratação direta apenas nas hipóteses em que não há concorrência, não trataria tal matéria no dispositivo que regula a dispensa de licitação, pois que a toda evidência estar-se-ia diante de monopólio estatal, hipótese de inexigibilidade de licitação.

46. No caso da Telebras, entretanto, a situação é ainda mais cômoda pois que, como referido alhures, os incisos I, II e IV do artigo 12 do Decreto 9.612/2018 sequer tratam de atividade econômica em sentido estrito, face ao nítido interesse público a inspirar tais dispositivos, e o fato de a estatal não mais ser a concessionária geral não a impede, em absoluto, de cumprir as obrigações que lhe foram confiadas pelo mencionado decreto.

47. Superado esse ponto passa-se ao seguinte.

48. O **item II do extrato** exige "tenha sido a entidade contratada criada especificamente para o fim de atender a Administração Pública". Tal imposição resta de todo superada, pois que, caso assim fosse, inviabilizada a própria contratação direta dos Correios, uma vez que este presta serviços também à coletividade. Aliás, é pressuposto dos serviços públicos que sejam prestados em prol da coletividade. Nesse sentido, prescinde-se de maiores digressões para afastar mencionada exigência.

49. Quanto à menção à aplicação da ON/AGU nº 13/09, tratando-se, como já explicitado, de serviço público (no caso de telecomunicações) não resta caracterizada a exploração de atividade econômica propriamente dita a atrair a incidência da referida orientação normativa.

50. O **ponto III da ementa** refere acerca da necessidade de o bem ou o serviço estar incluído no objeto da entidade contratada anteriormente à edição da Lei 8.666/93, razão pela qual, segundo o opinativo, não se aplicaria à “*implementação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Federal*”.

51. Apesar de concordarmos que necessária a pertinência entre o bem ou serviço a ser prestado e o objeto da empresa definido em data anterior à Lei 8.666/93 - e nem poderia ser diferente ante à expressa exigência legal - discordamos, como se demonstrará adiante, da conclusão de que a “*Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal*” não se inclui entre os objetivos que inspiraram a criação da Telebras.

52. Nesse particular, reportamo-nos às excelentes colocações constantes do Parecer nº 823/2012/LBC/CGNS/CONJUR/MC/CGU/AGU e já transcritas acima, as quais, em suma, concluem que a melhor interpretação da Lei 5.792/72 e Decreto 74.379/74 deve levar em conta o cenário das telecomunicações em um dado momento histórico, e conduz ao entendimento de que a Telebras, na qualidade de concessionária geral, sempre esteve apta a prestar serviços de telecomunicações por si ou por suas subsidiárias.

53. A corroborar tal entendimento, o Decreto nº 74.379/74, o qual “*Dispõe sobre as atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS*”, assim estabeleceu no §1º do art. 1º:

“Art. 1º A Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS é a concessionária geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações em todo o território nacional.

§1º - A TELEBRÁS **poderá** delegar a empresa subsidiária ou associada, concessão para a exploração parcial de serviços públicos de telecomunicações. ”

54. Vê-se, pois, que já em 1974, muito antes portanto da edição da Lei 8.666/93, havia a previsão de prestação direta de serviços de telecomunicações pela TELEBRÁS.

55. E, como já tratado nos itens 31 a 33 do presente opinativo, a expressão “*serviços públicos de telecomunicações*” prevista no §1º do art. 1º do Decreto nº 74.379/74 é um conceito dinâmico, sendo que o avanço de novas tecnologias não tem o condão de desnaturar os serviços de telecomunicações, que, em suma, constituem-se na finalidade precípua da TELEBRAS, desde sua criação.

56. Não há, assim, que se cogitar em identidade dessa situação com aquela descrita por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e reproduzida no Parecer nº 106/2012/DECOR/CGU/AGU no sentido da impossibilidade de contratação com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 nos casos em que a entidade, ainda que criada anteriormente à Lei 8.666/93, “teve seu ramo de atividade expandido, ardilosamente, após o advento da Lei nº 8.666/93.”, pois que no caso não caracterizada a expansão ardilosa de atividades, mas mera adequação à realidade e aos atuais meios de telecomunicações.

57. Quanto ao item IV da ementa (erroneamente numerado como III), de fato a inexigibilidade de licitação deve ser analisada caso a caso, mas, em tese, como se verá adiante, possível também a contratação direta da TELEBRAS com fulcro no “caput” do art. 25, face ao dispostos no inciso I c/c §2º, ambos do art. 12 do Decreto 9.612/18.

58. No mais, outros argumentos insertos no corpo do Parecer 106/2012/DECOR/CGU/AGU também podem ser refutados com pequenas variantes da argumentação supra, como por exemplo a compatibilização do art. 6º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) que estatui o princípio da “*livre, ampla e justa competição entre todas as operadoras*”.

59. Rememore-se que, como todos os demais princípios, esses também não se afiguram absolutos e devem, dentro do possível, compatibilizarem-se com o arcabouço legal. E, como já referido allures, a dispensa de licitação, por definição, pressupõe viabilidade de concorrência, caso contrário, não haveria dispensa, mas inexigibilidade, ao passo que a necessidade de se perscrutar acerca da razoabilidade dos preços praticados não seria fator tão determinante.

60. Nesse sentido, cabe mencionar o voto do Min. Edson Fachin no Ag. Reg. no Mandado de Segurança 34.939 Distrito Federal, nos seguintes termos:

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN – Senhor Presidente, eminentes Ministros, eminente Ministro-Relator Gilmar Mendes. Senhor Presidente, do exame que fiz, a conclusão a que cheguei neste Mandado de Segurança 34.939, é aquela precisamente trazida à colação, nesse debate, pelo Ministro Gilmar Mendes.

Também entendo que a hipótese é de concessão da segurança. Não creio ser sustentável a impossibilidade absoluta que veio estatuída na decisão do Tribunal de Contas da União, no acordão que é destinatário dessa impetração. E, atendidos determinados requisitos, a viabilidade da prestação de serviços, tal como a Lei 8.666 permite, evidentemente pode se dar sem o processo licitatório, desde que atendidas, por evidente, as condições legais e praticadas essas condições, como disse o eminente Ministro-Relator, os preços justos, a eficiência, e que obviamente não transforme essa possibilidade num monopólio, em violação a princípios concorrenenciais do mercado.

De modo que, tal como Sua Excelência, também estou votando Senhor Presidente, aliás na linha do parecer da Procuradoria-Geral da República, pela concessão da segurança, acompanhando o eminente Relator.

(Grifou-se).

61. O referido voto posiciona-se pela compatibilização entre os “princípios concorrenenciais” e a viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação de estatal (no caso os Correios) desde que observados os ditames previstos no inciso VIII da Lei 8.666/93.

62. Conclui o Min. Edson Fachin que haveria efetiva ofensa aos tais “princípios concorrenenciais” acaso restasse materializado um monopólio, o que não é o caso dos Correios e tampouco da TELEBRÁS.

63. O opinativo do DECOR vale-se, ainda, do entendimento de Marçal Justen Filho o qual refere que a dispensa ora pretendida não tem como beneficiárias entidades administrativas que desempenham atividade econômica em sentido estrito, sob pena de caracterização de constitucionalidade por afronta ao §1º do art. 173 da CF/88.

64. Como também já tratado, quando executa serviços de telecomunicações (tráfego de dados), que é o objeto do presente estudo, não está a Telebras no desempenho de atividade econômica em sentido estrito e sim no exercício de atividade econômica em sentido amplo, na modalidade serviço público. E, apenas para fins argumentativos, ainda que se enquadrasse como atividade econômica em sentido estrito, a posição do Subprocurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonçalves Branco utilizada como reforço argumentativo no voto do Min. Gilmar Mendes por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no MS 34.939 estatui expressamente que “*a eventual caracterização da atividade como econômica em sentido estrito não é, por si, óbice à dispensa*”.

65. Assim, face à notória natureza pública das atribuições conferidas à Telebras pelo Decreto 9.612/18, não se há de cogitar estar-se frente à concorrência desleal com as operadoras privadas.

66. Sob o ângulo da legalidade, o Decreto 9.612/2018, ao especificar atribuições à Telebras, não está de forma alguma transpondo os limites da reserva legal, uma vez que, como já tratado em tópico anterior desse parecer, serviços de implementação de rede de comunicação ou que tratam de internet por banda larga são sim serviços de telecomunicações próprios do século XXI, então nada há no Decreto 9.612/2018 que destoe da Lei 8.792/72; e, como consequência dessa adequação da legislação do século XX para a atualidade, viável entender que o Decreto no ponto que trata das atribuições da Telebras está simplesmente regulando o objeto social da empresa visando à sua aproximação com a realidade social, o que, por certo, é matéria afeta aos atos regulamentares.

67. Esse último entendimento, aliás, é o esposado pelo Ministério Pùblico Federal nos autos da ADPF 215, ajuizada pelo DEMOCRATAS (DEM) contra o artigo 3º, VII, da Lei nº 5.792/1972 e artigos 4º e 5º do Decreto nº

7.175/2010, sob o argumento de que a prestação de serviços de conexão à internet a entidades públicas e usuários finais estaria violando os princípios da legalidade, separação dos poderes, da livre iniciativa e da livre concorrência. Na ocasião, assim se manifestou o “Parquet”:

21. “O principal argumento do autor, repita-se, cinge-se à suposta inconstitucionalidade da “delegação legislativa”, realizada pelo art. 3º, VII, da Lei nº 5.792/72, que autorizou o Ministério das Comunicações a atribuir novas atividades à TELEBRÁS. No seu entender, a matéria estaria sob reserva legal e, portanto, sob competência do Congresso Nacional.

22. De fato, as telecomunicações devem ser disciplinadas no âmbito do legislativo federal (art. 22, IV, e 48, XII, ambos da CR). E assim ocorreu com a edição das Leis nºs. 5.792/72 e 9.472/97.

23. Todavia, a norma do art. 48, XII, da CR não exclui a disciplina infralegal do tema, a ser feita pela União, o ente responsável pela prestação dos serviços de telecomunicações (art. 21, XI da CR). **Assim como ocorre nos mais variados temas, a Administração Pública tem como referência a lei genérica e produz regulamentos que possam aproxima-la da dinâmica social concreta.**

24. Tampouco o art. 3º da Lei nº 5.792/72 conferiu poderes ao Executivo federal para criar normas jurídicas abstratas e genéricas. Cuidou, apenas e tão-somente, de ampliar as atividades da TELEBRÁS.

(...)

32. De toda sorte, o argumento de que não caberia ao Estado prestar o serviço de conexão à internet, pois este seria um “serviço de valor adicionado” (art. 61 da Lei nº 9.472/97), não tem como ser acolhido. Primeiro, porque a definição da natureza jurídica desse serviço dá-se no plano da legalidade, não gerando qualquer debate constitucional. Segundo porque a principal característica dos serviços públicos está presente no serviço de conexão à internet: a efetivação dos direitos fundamentais.

(...)

33. As normas regulamentares ora impugnadas têm o propósito claro de promover a efetivação dos direitos fundamentais à informação (art. 5º, XIV, da CR) e ao conhecimento educacional (art. 6º da CR). **A prestação pela TELEBRÁS da atividade de difusão do acesso ao serviço de conexão à internet em banda larga, nos termos propostos, consiste em política pública voltada à ampliação do uso desse canal de comunicação nas entidades públicas (art. 4º, I a III do Decreto nº 7.175/10). Essas medidas não possuem qualquer conotação lucrativa, pois a TELEBRÁS não atuará em setores do mercado explorados pela iniciativa privada.**

(...)

35. Também não foram contrariados os princípios da livre iniciativa (art. 170, caput) e da livre concorrência (art. 170, IV).

36. O art. 175 da CR é expresso ao reconhecer a prestação de serviços públicos como incumbência do poder público, podendo este exercê-la de forma direta ou através de particulares. Nesse sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

(...)

37. De resto, como noticiado pela própria entidade de representação das empresas privadas de telecomunicações, a TELEBRASIL – Associação Brasileira de Telecomunicações, o Censo do IBGE de 2010 contabilizou 58 milhões de brasileiros como usuários do serviço de internet em banda larga. Além disso, 95% desse mercado é explorado por apenas 5 empresas, de acordo com o ex-presidente da TELEBRÁS, Rogério Santana.

38. Nesse cenário, seria difícil imaginar que a TELEBRÁS, no nicho de mercado de que ora se trata, tivesse alguma chance de fazer frente à hegemonia das empresas privadas.

Ante o exposto, o parecer é pelo indeferimento da medida liminar. Em termos definitivos, é pelo conhecimento parcial da ação, e, no mérito, pela improcedência do pedido.

(Grifou-se)

68. Há ainda, um outro aspecto a ser levado em consideração, qual seja: **a presunção de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos.**

69. Havendo um Decreto, ato emanado da maior autoridade do Poder Executivo, não nos parece viável que, à míngua de manifestação do Poder Judiciário, ao qual incumbe o papel de intérprete qualificado das leis e de guardião da Constituição, possa ser declarada, “de ofício”, pela AGU, a inconstitucionalidade “fática” do referido instrumento

normativo, relegando suas disposições ao desuso (s.m.j. foi o que ocorreu em certo grau com o Parecer 106/2012/DECOR em relação ao Decreto 7.175/2010).

Nesse ponto transcrevemos trecho da obra "Interpretação e Aplicação da Constituição" de Luís Roberto Barroso, Ed. Saraiva, 1998, pp.164-165:

"a presunção de constitucionalidade das leis encerra, naturalmente, uma presunção iuris tantum, que pode ser infirmada pela declaração em sentido contrário do órgão jurisdicional competente (...). Em sua dimensão prática, o princípio se traduz em duas regras de observância necessária pelo intérprete e aplicador do direito:

(a) não sendo evidente a inconstitucionalidade, havendo dúvida ou a possibilidade de razoavelmente se considerar a norma como válida, deve o órgão competente abster-se da declaração de inconstitucionalidade;

(b) havendo alguma interpretação possível que permita afirmar a compatibilidade da norma com a Constituição, em meio a outras que carreavam para ela um juízo de invalidade, deve o intérprete optar pela interpretação legitimadora, mantendo o preceito em vigor".

70. Procedendo-se à leitura atenta dos incisos I e II e do § 2º do art. 12 do Decreto 9.612/2018 depreende-se que a implementação da rede privativa de comunicação da Administração Pública Federal, bem como a "prestaçāo de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público" são, de fato, ATRIBUIÇÕES da Telebrás diante do caráter estratégico dos sistemas de informação e comunicação a que aludem o §2º.

71. Nesse caso, tais serviços poderiam, inclusive, ser enquadrados como inexigibilidade de licitação com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, face aos condicionantes prescritos no §2º do art. 12 do Decreto 9.612/2018.

72. De qualquer modo, o que releva observar, e dentro do alcance a que se propõe o presente parecer jurídico, é que plenamente viável, face ao preenchimento de todos os requisitos legalmente previstos, a contratação direta da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A (TELEBRAS) por dispensa de licitação (inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93).

IV - CONCLUSÃO

73. Destarte, em resposta ao questionamento da TELEBRAS que originou a presente manifestação, conclui-se:

- pela viabilidade da contratação direta da Telebras com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 nas hipóteses elencadas nos incisos I, II do Decreto 9.612/2018;
- pela necessária revisão do entendimento expresso no Parecer DECOR 106/2012;
- pela inaplicabilidade ao caso da ON/AGU nº 13, porquanto a TELEBRAS, nas hipóteses aqui tratadas, não explora atividade econômica em sentido estrito.

À consideração superior.

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001295201978 e da chave de acesso 27ca098e

Documento assinado eletronicamente por MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 359014129 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA. Data e Hora: 28-01-2020 15:58. Número de Série: 13970960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA DA UNIÃO

DESPACHO n. 01155/2019/GAB/CGU/AGU

NUP: 00688.001295/2019-78

INTERESSADOS: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A

ASSUNTOS: Contratação direta.

1. Aprovo, nos termos do Despacho n. 00577/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, o Parecer n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, da Dra. Márcia de Holleben Junqueira.

2. Submeto as manifestações desta Consultoria-Geral da União ao Exmo. Senhor Advogado-Geral da União.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Arthur Cerqueira Valério

Advogado da União

Consultor-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001295201978 e da chave de acesso 27ca098e

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR CERQUEIRA VALERIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361965601 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR CERQUEIRA VALERIO. Data e Hora: 27-12-2019 17:39. Número de Série: 17340791. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00688.001295/2019-78.

INTERESSADOS: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS.

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 24, INC. VIII, DA LEI Nº 8.666/93).

APROVO, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 01155/2019/GAB/CGU/AGU, o PARECER Nº 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Consultoria-Geral da União, para as providências decorrentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA





ANA - Agência Nacional de Águas

Nº 4400203/2021

Brasília, 12 de maio de 2021

Características do Serviço

IP Telebras

IP TELEBRAS

Descrição do serviço

O serviço IP Telebras compreende o provimento de toda a infraestrutura para conectividade dedicada à Internet, com as seguintes características:

- Garantia da banda contratada, dedicada e exclusiva;
- Velocidade simétrica para download e upload;
- Possibilidade de alocação de até 14 endereços IPv4 públicos;
- Disponibilização de endereçamento IPv6;
- Solução de mitigação de ataque DoS e DDoS;
- Atendimento em rede *carrier ethernet*;
- Dupla abordagem no atendimento.



IP TELEBRAS

Mitigação contra ataques DoS e DDoS

O serviço de mitigação de ataques de negação de serviço está disponível para atender a ANA. Trabalhamos em três abordagens: detecção, análise e mitigação.

A detecção é baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego. Caso uma anomalia seja detectada pelo sistema, alarmes são disparados para o NOC Telebras, que analisa as características do ataque e encaminha o tráfego para centros especializados em limpeza de dados, nos quais o tráfego malicioso é mitigado e depois devolvido para o backbone Telebras.

Nossas ferramentas são capazes de mitigar tanto ataques por inundação (ICMP Flood, UDP Flood, TCP SYN Flood) quanto ataques por exploração de protocolos (HTTP GET flooding e DNS Reflection Attacks).



IP TELEBRAS

SLA

Caso ocorram interrupções no serviço, por tempo superior ao acordado no SLA, a Telebras concederá automaticamente, na fatura do mês subsequente, desconto proporcional ao período de interrupção. O valor de ressarcimento será obtido por meio do seguinte cálculo*:

$$D = (Ti/To)*P$$

D	Valor do desconto
Ti	Somatório dos tempos de taxas de erro acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades do serviço, durante o período de operação (um mês), em minutos.
To	Período de operação (um mês) em minutos
P	Preço mensal do enlace (em Reais)

* Não serão consideradas as interrupções programadas, nem as de responsabilidade do cliente.



Condições comerciais

IP Telebras

Valores do serviço

Cobrança mensal*		
Velocidade	Valor Mensal	Valor de 30 meses
2 Gbps	R\$ 27.999,00	R\$ 839.970,00

* Importante: Proposta para novo contrato após fim da vigência do atual nº 53_2016 firmado entre Telebras e ANA em 27/09/2021.

Prazo de Instalação

O prazo de instalação será alinhado entre ANA e Telebras.



IP TELEBRAS

Condições comerciais

Os valores apresentados nesta proposta baseiam-se em um prazo contratual de 30 meses, a partir da data de assinatura do contrato. Quando da renovação contratual, o índice utilizado para reajuste dos valores contratuais será o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

O faturamento será iniciado após a ativação dos serviços. Será emitida uma NFFT (Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações – Modelo 22) mensalmente, que conterá o detalhamento dos serviços prestados em 30 dias, com seus respectivos valores e tributos. A Nota Fiscal será encaminhada ao cliente acompanhada do boleto bancário, que poderá ser pago na rede bancária até a data do vencimento.

A validade desta proposta é de 30 dias corridos, a partir da data de sua entrega, e poderá ser prorrogada, a critério da Telebras, mediante consulta.



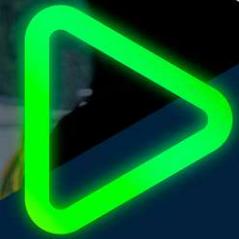


Telecomunicações Brasileiras S.A.
CNPJ: 00.336.701/0001-04

Endereço:
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Sala 301
Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília - DF
CEP: 70308-200.

Responsável Telebras:
Mariane Lúcia Amaral Bicalho Veloso
Telefone: (61) 2027-1815
E-mail: mariane.bicallho@telebras.com.br





#TransformaJá

Segurança das informações
na era digital geram times
confiantes e engajados

UMA NOVA ERA NA
SEGURANÇA DA SUA TI
ESTÁ PRESTES A
COMEÇAR.

Agora você pode focar na transformação digital do seu negócio, sem se preocupar com ataques e atividades suspeitas nos seus servidores e estações portáteis.

ENDPOINT
GERENCIADO VISION
M E D R

powered by ISH

Algar 
Telecom
SEMPRE JUNTO

Proposta Comercial Goverment

ANA- Agência Nacional Águas Saneamento Básico- CNPF: 04.204.444/0001-08

A/C Sr. Sandro Ribeiro Braga

Brasília-DF, 11 de Junho de 2021- Proposta: 202127453429-1

Quem somos

A ALGAR TELECOM é uma empresa do grupo brasileiro Algar, presente em todo território nacional, com atuação nas áreas de TIC, Agro, Turismo e Serviços.

Um time com mais de 23 mil associados (como são chamados os funcionários) e em nossa essência está o espírito empreendedor e a forma diferenciada de fazer negócios, sempre próximos de nossos clientes e servindo de forma sustentável as regiões onde atuamos.

Sempre fomos reconhecidos por nosso atendimento eficaz, bom relacionamento com nossos mais de 1,3 milhão de clientes e por usarmos tecnologia inovadora. Esses diferenciais são resultado de quase seis décadas de trabalho, o que nos faz uma das mais sólidas companhias brasileiras de TI/Telecom. Colocando você sempre em primeiro lugar.

Visão

Gente servindo Gente

Missão

Servir e entregar pessoas e negócios de forma sustentável.

Valores

- Cliente, nossa razão de existir
- Integridade
- Valorização dos talentos humanos
- Crença no Brasil
- Sustentabilidade

Atendimento especializado e soluções customizadas

Oferecer as melhores soluções para sua empresa é fundamental para gente. Para entendermos suas reais necessidades, o primeiro passo é nossa equipe de especialistas analisarem seu negócio e o mercado em que você atua.

Monitoramento técnico

Para garantir menor tempo de resposta operacional e alto desempenho nas soluções que oferecemos para sua empresa, contamos com um moderno Centro de Operações e uma equipe certificada e especializada full time paragarantir aos

seus negócios segurança em TI e Telecom, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

O que oferecemos:

O Grupo Algar atua nos segmentos Tecnologia da Informação e Telecomunicações, atendendo as esferas **Federal, Estadual e Municipal** em todo o Território Nacional, com portfólio de soluções orientadas às necessidades dos Órgãos, com **compromisso, qualidade e compliance**.

Para visualizar o portfólio detalhado, temos 2 opções:

<https://www.linkedin.com/smart-links/AQEgFQEcCe7dw>

<https://drive.google.com/drive/folders/1mBHKMFHEpqbAU4EsKkw9Z5MOOJTSFL1?usp=sharing>



Nossas soluções de segurança de rede abrangem todo ambiente interno e externo:

Associando as Soluções de Segurança



PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DEMANDA	Contratação de solução de conectividade internet via cabo em alta disponibilidade, com proteção contra ataques DDoS por dupla abordagem ou redundância de conexão, perfazendo a velocidade total de 2 Gbps.
----------------	---

DATA	Dd/mm/aaaa
-------------	------------

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Art.12 da IN SGD/ME nº 1/2019, cabe à Equipe de Planejamento da Contratação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

- Descrição da Demanda**

Contratação de links de Internet via cabo, na velocidade de 2 Gigabits por segundo (Gbps), podendo ser composta por 2 (dois) links dedicados e independentes entre si, de alta disponibilidade, na velocidade de 1Gbps cada e proteção anti-DDoS ou ainda 1 (um) link de 2 Gigabits por segundo, com dupla abordagem física ao Data Center da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com proteção anti-DDoS .

Ressalta-se que, em ambos os cenários possíveis, deve haver dupla abordagem física nas instalações da ANA, chegando o(s) link(s) por circuitos distintos ao ponto de ligação no Data Center localizado no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70610-200.

Um dos circuitos deve chegar pela Estrada do Setor Policial Militar e o outro deverá chegar pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento, a fim de minimizar risco de interrupção no fornecimento do serviço por rompimento de cabos.

Solução	Descrição da Solução	Quantidade	Unidade
1	Contratação de solução de conectividade (links de comunicação) em velocidade total de 2 Gbps (dois giga-bits por segundo), composta de link único com dupla abordagem física ao Data Center ANA ou ainda de 2 (dois) links de 1Gbps com balanceamento de carga. Todos os links a serem ofertados deverão contar com proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS). Valores para topologia nesta opção.	1	R\$28.687,00 valor da solução com circuito com 2 links de 1Gbps com DDoS.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Modalidade justificada pelo CONTRATANTE: Licitação Pública.

Prazo contratual: Conforme processo licitatório.

Prazo de ativação: Conforme processo licitatório.

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da data de envio.

Condições de Pagamento: Conforme processo licitatório.

Mudança de endereço: Sob demanda, conforme viabilidade técnica.

Proposta válida para o endereço: Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70610-200.

DECLARAÇÕES DE CUSTOS E DESPESAS

Nos preços acima propostos, estão, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTES

Dados completos da empresa:

Razão Social: ALGAR Soluções S A - CNPJ: 22.166.193/0001-98
Endereço: Rua José Alves Garcia, 415 – 38400-668 – Uberlândia/MG

Representantes Legais:

Nome: JeanKarlo Rodrigues da Cunha – Especialista em Negócios
RG: M 9.043.997 CPF: 047.399.926-98

Nome: Patrícia Cristiane Junqueira Marques – Analista de Negócios
RG: 15.512.664 PC/MG CPF: 094.762.446-58

Consultor comercial designado:

Nome: Georgia da Silva Seara- Gestora de Contas

Telefone: Celular: (61) 9 9999-3800 (Whatsapp)

E-mail: georgiass@algartelecom.com.br

Endereço: SRTVS Qd 701 Bloco O Ed. Multiempresarial Sala 521 - Asa Sul, Brasília - DF, 70340-000- Coworking Clipping Office.

Atenciosamente,



Algar Telecom



www.algartelecom.com.br



@AlgarTelecom



[Facebook/AlgarTelecom](#)



[/company/algartelecom](#)

Georgia da Silva Seara

Gerente Comercial Hunter - Brasilia

+55(61) 9 9999-3800



SUporte Corporativo

24 HORAS

www.algartelecom.com.br